

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

01/08/2014

AS 15:40 Horas

Ass.:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bento Gonçalves

Poder Executivo

Procuradoria – Geral

Ofício nº. 333/2014 – PGM

Bento Gonçalves (RS), 31 de julho de 2014.

Assunto: Resposta ao requerimento do ofício sob nº. 377/2014/GAB/LEG.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos-lhe cópia dos 32 (trinta e dois) Convênios de repasses financeiros, segundo relação encaminhada à Procuradoria-Geral do Município, uma vez que este corresponde ao requerimento nº. 229/2014, de autoria do Vereador Moacir Antônio Camerini - PT.

Informamos-lhe de que os convênios sob nº. 005/2014, 126/2014, 294/2013 e 360/2013 contêm Lei Municipal específica, conforme acostada em seu respectivo convênio, e os demais estão fundamentados na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007 e no Decreto nº. 7.064, de 21 de dezembro de 2009.

Atenciosamente,

SIDGREI A. MACHADO SPASSINI
Procurador-Geral do Município

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO BENTO CONVENTION BUREAU
Nº 004/2014**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO BENTO CONVENTION BUREAU, com sede na Alameda Fenavinho, 481, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.387.125/0001-32, representada por seu Presidente MARIA ALICE F. FARINA, portadora do RNE nº. W504774-2, inscrita no CPF sob nº. 385.762.360-87, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº. 7.064 de 21 de dezembro de 2009, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com recursos próprios, em 2 (duas) parcelas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo uma no mês de janeiro de 2014 e outra no mês de maio de 2014, para parceria com despesas material de consumo e serviços de terceiros (pessoa jurídica) constantes no plano de trabalho do projeto "PROMOÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO BENTO – PURA INSPIRAÇÃO".

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:

09.01 – SECRET. MUN. DE TURISMO

2.228 – INCREMENTO AO TURISMO

3.3.50.41.00.00.00.0001 – Contribuições - 465

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contrapartida a entidade conveniada se propõe a anunciar em revistas, jornais, guias e outros periódicos e mídia em rádio e televisão, divulgando o destino turístico Bento, de forma integrada e institucional, além de apoiar a captação de eventos através de repasses à empresas ou entidades promotoras, se necessário à negociação e/ou pagamento de despesas tais como passagens aéreas, deslocamento, hospedagem, alimentação e contratação de consultoria especializada, e por fim elaboração de material de promoção turística.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 59215-3, agência 0181-3, em favor da CONVENIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica prorrogada a prestação de contas quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

PARÁGRAFO ÚNICO - A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 20 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, e vice-versa.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2014, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA - A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

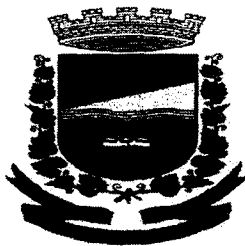
Bento Gonçalves, 20 de janeiro de 2014.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Guilherme Rech Pasin

ASSOCIAÇÃO BENTO CONVENTION BUREAU
Maria Alice F. Farina

Testemunhas:

Processo nº 6351, de 21.06.2013.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 5740, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

AUTORIZA A FIRMAR
CONVÊNIO COM A
SOCIEDADE EDUCATIVA,
CULTURAL E POLIESPORTIVA
BENTO GONÇALVES.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

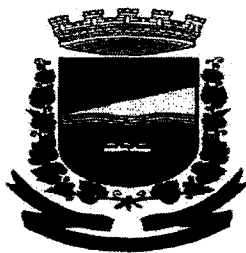
Faço saber que a Câmara de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA BENTO GONÇALVES, entidade privada sem fins lucrativos, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em parcela única, mediante celebração de convênio, na forma do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos estabelecidos pela presente Lei, para cobrir despesas com despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica, conforme minuta em anexo.

Art. 2º Em contrapartida a SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA BENTO GONÇALVES compromete-se em engrandecer a marca Bento Gonçalves, principalmente no estado do RS, vinculando a marca com a Sociedade Educativa, Cultura e Poliesportiva Bento Gonçalves, através do Bento Vôlei, e ainda utilizar os meios disponíveis da Sociedade Educativa, Cultura e Poliesportiva Bento Gonçalves para a divulgação da marca Bento Gonçalves, bem como materiais impressos, jornais, banners, televisão, buscando reconhecimento da comunidade bento-gonçalvesense.

Art. 3º A SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA BENTO GONÇALVES deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 90(noventa) dias do encerramento do convênio.

Parágrafo Único. A não apresentação da comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação de recursos, até o cumprimento da referida obrigação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:

Órgão.....02 Gabinete do Prefeito
 Unidade.....01 Gabinete do Prefeito
 Projeto/Atividade.....2.208 Assistência Financeira
 Categoria.....3.3.50.41 Contribuições - 5
 Recurso.....0001 Recursos Próprios

Art. 5º O repasse dos valores somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da Associação na esfera Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

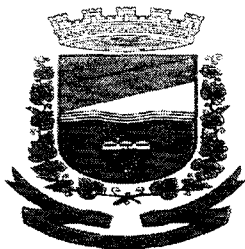
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
 Procurador-Geral do Município


 GUILHERME RECH PASIN
 Prefeito Municipal

Registrado (a) As fls. 40
 e publicado (a)
 Em 22/01/2014



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA BENTO GONÇALVES
Nº 005/2014**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES com sede na rua Marechal Deodoro, nº 70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. GUILHERME RECH PASIN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3067647581, CPF nº 818526490-20, doravante denominado CONCEDENTE e SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA BENTO GONÇALVES, sediada nesta cidade, na Avenida Costa e Silva, nº 212, bairro Planalto, inscrita no CNPJ sob o nº 03.348.699/0001-73, representada por seu Presidente MARCOS PAULO MACHADO, portador da carteira de identidade nº 7048854652 inscrito no CPF sob nº 751.522.150-04, doravante denominada CONVENENTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

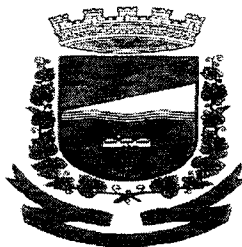
O presente convênio tem por objetivo custear despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica nos termos definidos no plano de trabalho constante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao CONCEDENTE:

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à conveniente;

b) prorrogar, “de ofício”, a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de determinada etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;

d) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

II - Compete à CONVENENTE:

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho, Anexo I, que é parte integrante deste convênio, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;

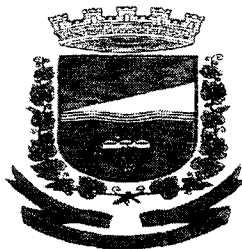
b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este convênio;

c) em relação a contrapartida a CONVENENTE compromete-se em engrandecer a marca Bento Gonçalves, principalmente no estado do RS, vinculando a marca com a Sociedade Educativa, Cultura e Poliesportiva Bento Gonçalves, através do Bento Vôlei, a qual foi construída a base de muitas conquistas e que gerou diversos ídolos nacionais do esporte. Também será utilizado todos os meios disponíveis da Sociedade Educativa, Cultura e Poliesportiva Bento Gonçalves para a divulgação da marca Bento Gonçalves, bem como materiais impressos, jornais, banners, televisão, buscando reconhecimento da comunidade bento-gonçalvese.

d) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Terceira, junto com o relatório de execução dos trabalhos;

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;

h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, acrescido de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:

1 - quando não for executado o objeto da avença;

2 - quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;

3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

i) recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto em até 30 dias da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos;

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

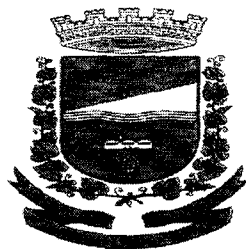
k) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONVENIENTE nos trabalhos;

l) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;

m) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;

n) não realizar despesas relativas a:

1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

2 - pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;

3 - pagamento diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;

4 - data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;

5 - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6 - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

7 - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

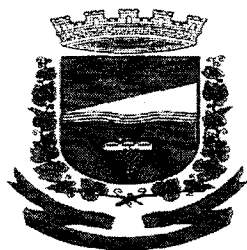
o) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE à conta a ser informada pelo Concedente, na data de sua conclusão ou extinção;

p) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere à contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, totalizam o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à conta do CONCEDENTE, conforme detalhamento a seguir:

Órgão	02 Gabinete do Prefeito
Unidade	01 Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade	2.208 Assistência Financeira
Categoria	3.3.50.41 Contribuições - 5
Recurso	0001 Recursos Próprios



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Primeiro. É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo Segundo. A CONVENIENTE manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro. Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE para atender ao presente convênio, cuja aplicação está fixada no Anexo I, serão repassados à CONVENIENTE obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

Parágrafo Quarto. O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE inclusive os rendimentos da aplicação financeira apurados na data do término deste convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao CONCEDENTE.

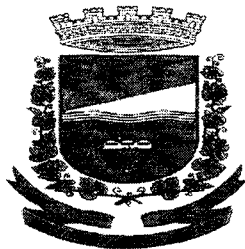
Parágrafo Quinto. Os recursos liberados pelo CONCEDENTE relativos às aplicações realizadas pelo CONVENIENTE, glosadas pelo CONCEDENTE; assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente convênio e ao CONCEDENTE, respectivamente, acrescidos de juros de 1% a.m (um por cento ao mês) contado do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução, mais multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA BENTO GONÇALVES, deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 90(noventa) dias do encerramento do convênio.

Parágrafo Único - A não apresentação da comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação de recursos, até o cumprimento da referida obrigação.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e findará em 30 de abril de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

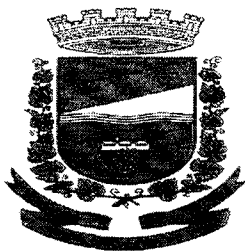
O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Sexta;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENENTE ou da ocorrência das seguintes situações:
 - 1 - falta de apresentação pela CONVENENTE, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
 - 2 - utilização, pela CONVENENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
 - 3 - por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENENTE no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, bem no seu sítio oficial na internet, de acordo com o inciso IV do § 1º do art. 8º da Lei n.º 12.527/2011.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo único. As partes declaram, para todos os fins e efeitos, que as informações relativas ao presente convênio, bem como à aplicação dos recursos públicos transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENIENTE e a(s) respectiva(s) prestação(ões) de contas, são públicas, nos termos da Lei n.º 12.527/2011, devendo ser prestadas a qualquer interessado, inclusive por meio de divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente convenio, serão atribuídos às partes sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro - É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no *caput* desta Cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento, mediante lavratura de acordo.

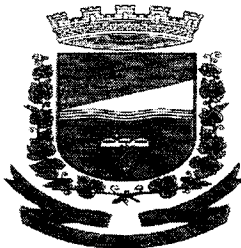
CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, fica designada a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, representante da CONCEDENTE, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecendo as disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. É vedada a alteração total ou parcial do objeto definido na cláusula primeira deste instrumento.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Bento Gonçalves, RS, para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

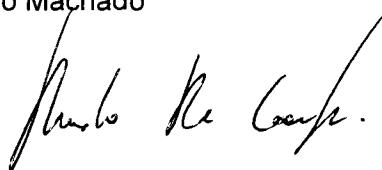
Bento Gonçalves, 22 de janeiro de 2014.


GUILHERME RECH PASIN

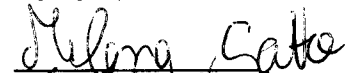
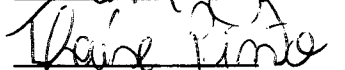
Prefeito Municipal

SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA BENTO GONÇALVES

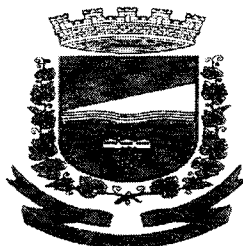
Marcos Paulo Machado



Testemunhas:

Processo nº. 13844, de 19.12.2013.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

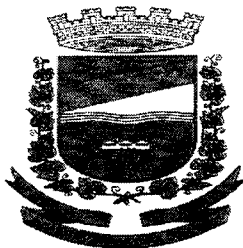
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		CNPJ	
SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POIESPORTIVA BENTO GONÇALVES		03.3483699/0001-73	
ENDEREÇO			
Av. Presidente Costa e Silva, 212 - Planalto			
CIDADE	UF	CEP	E-MAIL DDD/TELEFONE
BENTO GONÇALVES	RS	95700-000	adm@bento (54) 3451.6560 volei.com.br
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
76432-9	DO BRASIL	0181-3	BENTO GONÇALVES
NOME DO RESPONSÁVEL	CPF	TELEFONE PARA CONTATO	
Marcos Paulo Machado	751.522.150-4		
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
SSP/RS - 7048854652	PRESIDENTE	PRESIDENTE	
ENDEREÇO		CEP	
Rua Paulo Salton, 232 – Bento Gonçalves/RS		95700-000	

2 – OUTROS PARTICÍPEIS

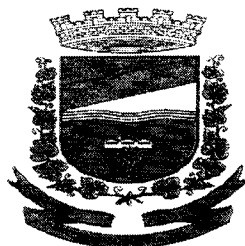
ÓRGÃO/ENTIDADE		CNPJ	
ENDEREÇO			
CIDADE	UF	CEP	E-MAIL DDD/TELEFONE



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

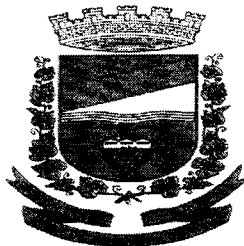
TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Projeto Bento Vôlei – Superliga B	01.01.2014	30.04.2014
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Auxílio financeiro destinado a custear as despesas com pagamento de atletas, promotores de eventos, hospedagem e locomoção por ocasião do Campeonato Brasileiro – Superliga B de Voleibol		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Participação da equipe adulto do Bento Vôlei no Campeonato de Voleibol – Superliga B, competição oficial promovida pela Confederação Brasileira de Voleibol. Além do retorno do Bento Vôlei as competições a nível federal, a exposição de seus patrocinadores estampados nos materiais esportivos utilizados pelos atletas e comissão técnica, inclusive o da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, com sistemáticas e amplas aparições na mídia local, estadual e federal estará projetando o município, não só pelo seu potencial turístico e de negócios, mas também um pólo incentivador do esporte de alto rendimento. Toda esta exposição e aptidão fortalecerá sua candidatura junto aos organismos nacionais e internacionais nos projetos tanto na Copa do Mundo de 2014 quanto nas Olimpíadas de 2016.		



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
<u>NATUREZA DA DESPESA</u>				
DESPESAS CORRENTES				
(1) PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
(2) MATERIAL DE CONSUMO				
(3) SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA				
(4) SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL				
(1) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
(2) OBRAS E INSTALAÇÕES				
TOTAL GERAL		R\$ 50.000,00		



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

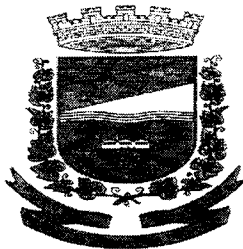
CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
PARCELA ÚNICA						

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
PARCELA ÚNICA						

CONVENENTE (CONTRAPARTIDA)

Compromete-se em engrandecer a marca Bento Gonçalves, principalmente no estado do RS, vinculando a marca com a Sociedade Educativa, Cultura e Poliesportiva Bento Gonçalves, através do Bento Vôlei, a qual foi construída a base de muitas conquistas e que gerou diversos ídolos nacionais do esporte. Também será utilizado todos os meios disponíveis da Sociedade Educativa, Cultura e Poliesportiva Bento Gonçalves para a divulgação da marca Bento Gonçalves, bem como materiais impressos, jornais, banners, televisão, buscando reconhecimento da comunidade bento-gonçalvese.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Bento Gonçalves, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

Bento Gonçalves, 22 de janeiro de 2014.

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Bento Gonçalves, 22 de janeiro de 2014.

PREFEITO MUNICIPAL



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST Nº 079/2013**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CONVENIENTE e o SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST, com sede na Rua Joana Guindani Tonello, 1561, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 73.471.989/0028-05, representada por seu Procurador EDUARDO GUINDANI CALEFFI, portador do RG nº 9034188459, inscrito no CPF sob nº 695.152.550-15, doravante denominado CONVENIADO, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto 7.064, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº 5.225, de 22 de março de 2011, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em 4 (quatro) parcelas de R\$10.000,00 cada uma, pagas por recursos MDCA (1006), categoria subvenções sociais (valor disponível na conta bancária do FUMDICA), após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas com material de consumo, Equipamentos e material permanente, contratação de Serviços de Terceiros (pessoa jurídica) descritos no plano de trabalho juntado ao processo do projeto "AÇÕES NO PRESENTE, CONSTRUINDO A CIDADANIA DO FUTURO".

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:
13.04 – FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.03222.245 – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
3.3.50.43.00.00.00.00.1006 – Subvenções Sociais - 950

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CONVENIADA, oferecerá a crianças e adolescentes, no contraturno escolar, atividades com a finalidade de propiciar melhores condições ao desenvolvimento social, cognitivo e afetivo, além de apoio para área pedagógica, oficinas para desenvolver suas habilidades, contribuindo para o desenvolvimento integral e das relações interpessoais dos envolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado em 4 (quatro) parcelas de R\$ 10.000,00 cada uma, após a assinatura do convênio, deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 19.656-8, agência 2969-6, em favor da CONVENIADA.

cul



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica prorrogada a prestação de contas quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

PARÁGRAFO ÚNICO – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 20 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

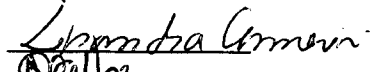
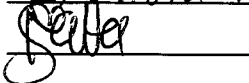
E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 26 de março de 2013.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal


SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST
Eduardo Guindani Caleffi

Testemunhas:

Processo nº 9.043, de 13.08.2012.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
E O SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
Nº 080/2013**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CONVENIENTE e o SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, com sede na Rua Joana Guindani Tonello, 1561, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 73.471.963/0028-67, representada por seu Procurador EDUARDO GUINDANI CALEFFI, portador do RG nº 9034188459, inscrito no CPF sob nº 695.152.550-15, doravante denominado CONVENIADO, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto 7.064, de 21 de dezembro de 2009, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em 4 (quatro) parcelas de R\$ 10.000,00 cada uma, pagas por recursos MDCA (1006), categoria subvenções sociais (valor disponível na conta bancária do FUMDICA), após a assinatura do Convênio, objetivando o custeio de despesas com material de consumo e serviços de terceiro (pessoa jurídica) e material permanente, conforme apresentado no plano de trabalho juntado ao processo do projeto "SEST SENAT – SINAL VERDE PARA A EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO".

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:
13.04 – FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.03222.245 – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
3.3.50.43.00.00.00.00.1006 – Subvenções Sociais - 950

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CONVENIADA, oferecerá a crianças e adolescentes, no contraturno escolar, atividades com a finalidade de propiciar melhores condições ao desenvolvimento social, cognitivo e afetivo, além de apoio para área pedagógica, oficinas para desenvolver suas habilidades, contribuindo para o desenvolvimento integral e das relações interpessoais dos envolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado em 4 (quatro) parcelas de R\$ 10.000,00 cada uma, após a assinatura do

cul



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

convênio, deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 52449-2, agência 2969-6, em favor da CONVENIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica prorrogada a prestação de contas quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

PARÁGRAFO ÚNICO – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 20 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a

(11)



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

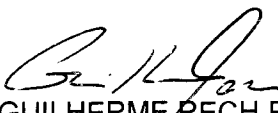
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

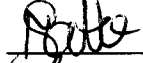
E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 26 de março de 2013.


GUILHERME RECH PASIN
 Prefeito Municipal


 SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
 Eduardo Guindani Caleffi

Testemunhas:




Processo nº 9.042, de 13.08.2012.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
FUNDAÇÃO TODESCHINI Nº 085/2013

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CONVENIENTE e a FUNDAÇÃO TODESCHINI, com sede na Alameda Todeschini, 370, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.983.171/0001-33, representada por seu Presidente JOÃO TESSARO, portador do RG nº 7001368187, inscrito no CPF sob nº 219.174.850-34, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, Decreto 7.064 de 21 de dezembro de 2009, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 59.740,00 (cinquenta e nove mil e setecentos e quarenta reais), em 04 (quatro) parcelas de R\$ 14.935,00, pagas pelos recursos MDCA (1006), categoria subvenções sociais (valor disponível na conta bancária FUMDICA), após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas com pessoal descritas no plano de trabalho juntado ao processo do projeto "PROJETO CORAÇÃO CIDADÃO – NÚCLEOS ASEMA E OASF".

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:

13.04 – FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.03222.245 – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
3.3.50.43.00.00.00.00.1006 – Subvenções Sociais - 950

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade proporcionará atendimento individualizado, pessoal e familiar, às crianças e adolescentes, através da intervenção de profissionais especializados nas áreas de pedagogia, psicologia e serviço social, para solucionar dificuldades de aprendizagem escolar tradicional, resgatar os vínculos familiares, comunitários e sociais, para que se tornem pessoas mais felizes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em 04 (quatro) parcelas, após a assinatura do convênio, e deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, conta nº 03.000278-0, agência 0457, em favor da CONVENIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica prorrogada a prestação de contas quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

PARÁGRAFO ÚNICO – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 20 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

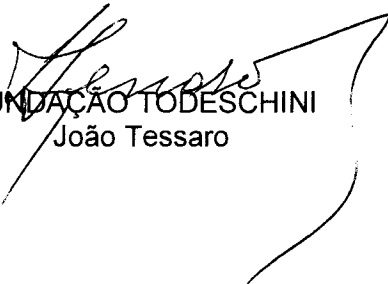
II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 26 de março de 2013.


MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Guilherme Rech Pasin


FUNDAÇÃO TODESCHINI
João Tessaro

Testemunhas:




Processo nº 9.437, de 21.08.2012.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS – CDL Nº. 123/2014.**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CONVENIENTE e a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL, com sede na Rua Marechal Deodoro, 139/2º andar, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.848.917/0001-29, representada por sua Presidente MARCOS ROGÉRIO CARBONE, portador do RG nº. 7054302992, inscrita no CPF sob nº. 647.482.940-00, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto 7.064, de 21 de dezembro de 2009, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), oriundos de recursos próprios, em parcela 3 (três) parcelas, sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no mês de abril/2014, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no mês de agosto/2014 e R\$100.000,00 (cem mil reais) no mês de outubro/2014, para parceria nas despesas com pessoal e encargos sociais, material de consumo, serviços de terceiros pessoa física e jurídica, descritas no projeto “PÁSCOA EM BENTO E NATAL BENTO 2014”.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos do orçamento vigente nas seguintes unidades orçamentárias:

09.01 – SECRET. MUN. DE TURISMO

23.695.02322.209 – CALENDÁRIO DE EVENTOS

3.3.50.41.00.00.00.0001 – Contribuições – 462

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade compromete-se em mobilizar e orientar os associados para decoração das vitrines alusivas às datas, executar a gestão do projeto de decoração da Páscoa em Bento e do Natal Bento 2014, buscando otimizar e ampliar os espaços decorados, divulgar as ações da Secretaria de Turismo alusivas à Páscoa e ao Natal para o público associado, incentivando a participação e promover o Município, através de matérias veiculadas nos meio de comunicação de acesso da conveniada.

2

4



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco Sicredi, conta nº. 30022-5, agência 0167, em favor da CONVENIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica prorrogada a prestação de contas quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

PARÁGRAFO ÚNICO - A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 20 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENIADO prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2014, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA - A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

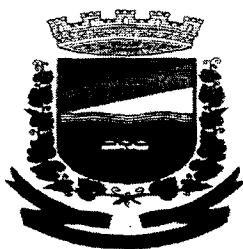
Bento Gonçalves, 28 de março de 2014.

GUILHERME RECH PASIN
 Prefeito Municipal

CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS - CDL.
 Marcos Rogério Carbone

Testemunhas:

Processo nº. 8.896, de 21.08.2013.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 5774, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA A FIRMAR
 CONVÊNIO COM BENTO
 GONÇALVES FUTSAL - BGF.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de
 Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento
 Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a
 BENTO GONÇALVES FUTSAL - BGF, entidade privada sem fins lucrativos, o valor
 de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em parcela única, mediante celebração
 de convênio, na forma do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos
 estabelecidos pela presente Lei, para cobrir despesas com material de consumo e
 serviços de terceiros – pessoa jurídica, conforme minuta em anexo.

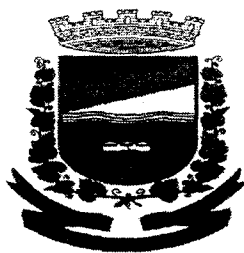
Art. 2º Em contrapartida BGF compromete-se expor a
 marca BENTO PURA INSPIRAÇÃO, no campeonato Gaúcho de Futsal, bem como
 em todas as competições que a BGF participar, incluindo as categorias de base,
 divulgar a marca nos diversos uniformes oficiais da BGF, utilizados pelos atletas,
 comissão técnica e direção; banners utilizados nas entrevistas pelos atletas e
 comissão técnica; no site da BGF com espaço exclusivo para a marca; participação
 da marca nos pontos de vendas de material esportivo da entidade, e ainda através
 de jogos a serem televisionados pela TVCOM e/ou RBS TV, banners dentro do
 ginásio nos jogos da BGF pelo Campeonato Gaúcho de Futsal.

Art. 3º O BENTO GONÇALVES FUTSAL - BGF
 deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças,
 no prazo de 90(noventa) dias do encerramento do convênio.

Parágrafo Único. A não apresentação da
 comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos
 estipulados, acarretará a suspensão da liberação de recursos, até o cumprimento
 da referida obrigação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à
 conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:

Órgão.....	02 Gabinete do Prefeito
Unidade	01 Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade	2.208 Assistência Financeira
Categoria	3.3.50.41 Contribuições - 5
Recurso.....	0001 Recursos Próprios



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

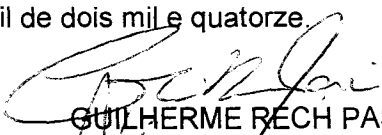
Art. 5º O repasse dos valores somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da Associação na esfera Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

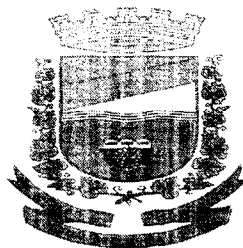
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e quatorze.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 42
e publicado (a)
Em 01 / 04 / 2014



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E
BENTO GONÇALVES FUTSAL - BGF
Nº 126/2014**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES com sede na rua Marechal Deodoro, nº 70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. GUILHERME RECH PASIN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3067647581, CPF nº 818526490-20, doravante denominado CONCEDENTE e BENTO GONÇALVES FUTSAL - BGF, com sede na Av. Presidente Costa e Silva, nº. 212, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.265.498/0001-30, representada por seu Presidente ALCINDO BALDISSERA SO-MENSI, portador do CPF nº. 557.686.610-53, inscrito no RG sob nº. 4044048942, doravante denominado CONVENIENTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

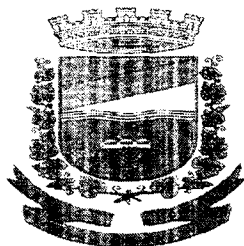
O presente convênio tem por objetivo custear despesas com serviços com material de consumo, e serviços de terceiros – pessoa jurídica nos termos definidos no plano de trabalho constante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao CONCEDENTE:

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à conveniente;

b) prorrogar, "de ofício", a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execu-



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

ção de determinada etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;

d) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

II - Compete ao CONVENIENTE:

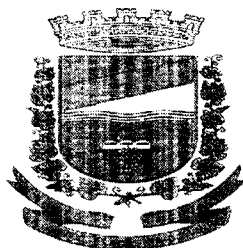
a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho, Anexo I, que é parte integrante deste convênio, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este convênio;

c) em relação a contrapartida o Bento Gonçalves Futsal – BGF compromete-se expor a marca BENTO PURA INSPIRAÇÃO, no campeonato Gaúcho de Futsal, bem como em todas as competições que a BGF participar, incluindo as categorias de base, divulgar a marca nos diversos uniformes oficiais da BGF, utilizados pelos atletas, comissão técnica e direção; banners utilizados nas entrevistas pelos atletas e comissão técnica; no site da BGF com espaço exclusivo para a marca; participação da marca nos pontos de vendas de material esportivo da entidade, e ainda através de jogos a serem televisionados pela TVCOM e/ou RBS TV, banners dentro do ginásio nos jogos da BGF pelo Campeonato Gaúcho de Futsal.

d) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Terceira, junto com o relatório de execução dos trabalhos;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;

h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, acrescido de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:

1 - quando não for executado o objeto da avença;

2 - quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;

3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

i) recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto em até 30 dias da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos;

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

k) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONVENIENTE nos trabalhos;

l) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;

m) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

n) não realizar despesas relativas a:

- 1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
- 2 - pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;
- 3 - pagamento diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;
- 4 - data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;
- 5 - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 6 - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- 7 - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

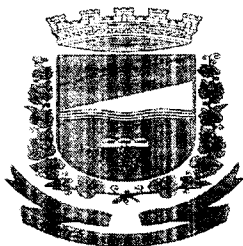
o) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE à conta a ser informada pelo Concedente, na data de sua conclusão ou extinção;

p) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere à contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, totalizam o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), à conta do CONCEDENTE, conforme detalhamento a seguir:

Órgão	02 Gabinete do Prefeito
Unidade	01 Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade	2.208 Assistência Financeira
Categoria	3.3.50.41 Contribuições - 5
Recurso	0001 Recursos Próprios



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo Primeiro. É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo Segundo. O CONVENIENTE manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro. Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE para atender ao presente convênio, cuja aplicação está fixada no Anexo I, serão repassados ao CONVENIENTE obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

Parágrafo Quarto. O saído dos recursos liberados pelo CONCEDENTE inclusive os rendimentos da aplicação financeira apurados na data do término deste convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao CONCEDENTE.

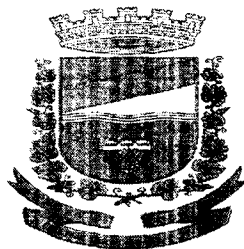
Parágrafo Quinto. Os recursos liberados pelo CONCEDENTE relativos às aplicações realizadas pelo CONVENIENTE, glosadas pelo CONCEDENTE; assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente convênio e ao CONCEDENTE, respectivamente, acrescidos de juros de 1% a.m (um por cento ao mês) contado do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução, mais multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O BENTO GONÇALVES FUTSAL – BGF deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 90(noventa) dias do encerramento do convênio.

Parágrafo Único - A não apresentação da comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação de recursos, até o cumprimento da referida obrigação.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

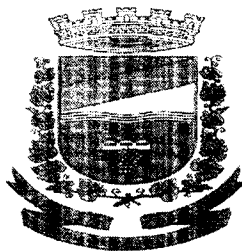
O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Sexta;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENIENTE ou da ocorrência das seguintes situações:
 - 1 - falta de apresentação pelo CONVENIENTE, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
 - 2 - utilização, pelo CONVENIENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
 - 3 - por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE ao CONVENIENTE no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, bem no seu sítio oficial na internet, de acordo com o inciso IV do § 1º do art. 8º da Lei n.º 12.527/2011.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo único. As partes declaram, para todos os fins e efeitos, que as informações relativas ao presente convênio, bem como à aplicação dos recursos públicos transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENIENTE e a(s) respectiva(s) prestação(ões) de contas, são públicas, nos termos da Lei n.º 12.527/2011, devendo ser prestadas a qualquer interessado, inclusive por meio de divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente convênio, serão atribuídos às partes sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro - É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no *caput* desta Cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento, mediante lavratura de acordo.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, fica designada a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, representante da CONCEDENTE, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecendo as disposições legais aplicáveis à espécie.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

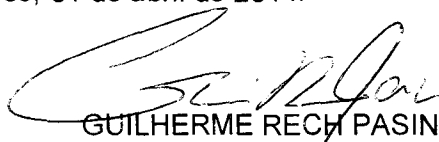
Parágrafo único. É vedada a alteração total ou parcial do objeto definido na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

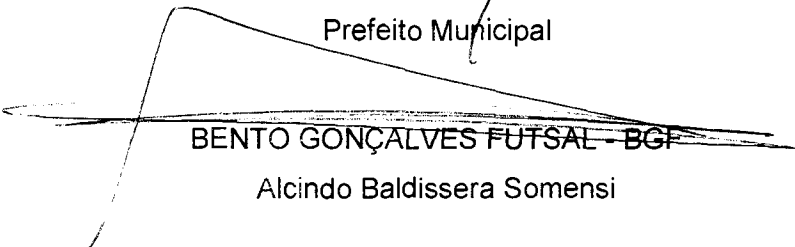
Fica eleito o foro de Bento Gonçalves, RS, para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Bento Gonçalves, 01 de abril de 2014.

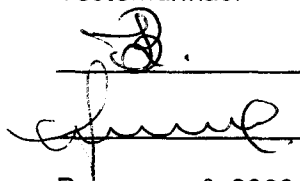

GUILHERME RECH PASIN

Prefeito Municipal

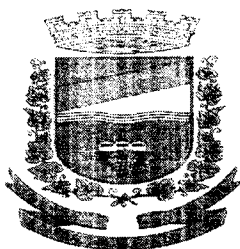

BENTO GONÇALVES FUTSAL - BGF

Alcindo Baldissera Somensi

Testemunhas:



Processo nº. 8903, de 21.08.2013.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

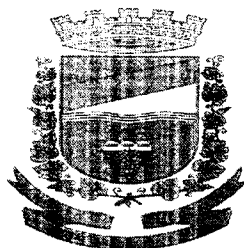
PLANO DE TRABALHO	
--------------------------	--

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE BENTO GONÇALVES FUTSAL - BGF		CNPJ 11.265.498/0001-30	
ENDEREÇO Av. Presidente Costa e Silva, 212			
CIDADE	UF	CEP	E-MAIL DDD/TELEFONE
BENTO GONÇALVES	RS	95700-000	Alcin- (54) 8112-0404 do@3pirami des.com.br
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
107.866-6	091 Unicred	6003	BENTO GONÇALVES
NOME DO RESPONSÁVEL	CPF	TELEFONE PARA CONTATO	
ALCINDO BALDISSERA SOMENSI	557.698.610-53		
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
SSP/RS - 4044048942	PRESIDENTE	PRESIDENTE	
ENDEREÇO		CEP	
Rua Natalina Sandrin Zanetti, nº. 687, bairro Santa Marta		95700-000	

2 – OUTROS PARTICÍPEIS

NOME – Adilson Batista Coelho	CPF 023.707.879-10			
ENDEREÇO – Rua Sete de Setembro, 212 - Fenavinho				
CIDADE	UF	CEP	E-MAIL	DDD/TELEFONE



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

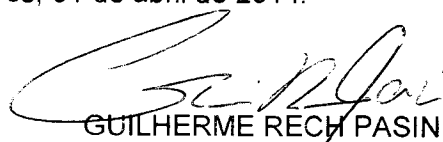
Parágrafo único. É vedada a alteração total ou parcial do objeto definido na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

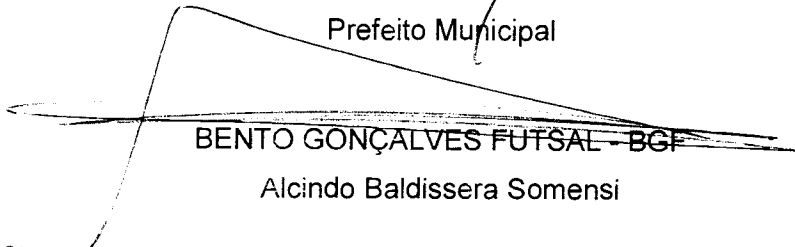
Fica eleito o foro de Bento Gonçalves, RS, para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Bento Gonçalves, 01 de abril de 2014.

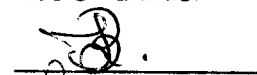
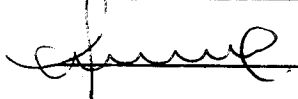

GUILHERME RECH PASIN

Prefeito Municipal

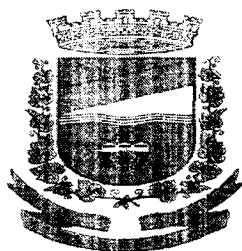

~~BENTO GONÇALVES FUTSAL - BGF~~

Alcindo Baldissera Somensi

Testemunhas:

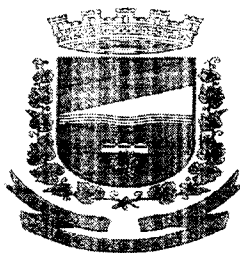
Processo nº. 8903, de 21.08.2013.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
DIVULGAÇÃO DA MARCA BENTO PURA INSPIRAÇÃO	ABRIL/2014	DEZEMBRO/2014
<u>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</u> Através deste projeto, o Bento Gonçalves Futsal – BGF, solicita auxílio para custear as despesas com alimentação (café, almoço, janta na cidade e em viagens), despesas administrativas, serviço de arbitragem, taxas na Federação/Ligas e material esportivo (bolas, tênis e demais materiais incluindo os da preparação física). Ainda, com este projeto, a BGF busca desenvolver e formar novos talentos esportivos de futsal na Categoria Adulto e representar Bento Gonçalves na 1ª Divisão do Futsal Gaúcho (Série Ouro) e em competições de nível nacional. Formar e manter uma equipe adulta de futsal de alto rendimento, detectar e desenvolver novos talentos no futsal, elevar o nome do Município de Bento Gonçalves no cenário do futsal no âmbito estadual e nacional, propagar valores inerentes à prática desportiva e estimular o aumento de torcedores e dos apaixonados pelo futsal. Em contrapartida irá divulgar da marca BENTO PURA INSPIRAÇÃO no campeonato Gaúcho de Futsal, bem como em todas as competições que a BGF participar, incluindo todas as categorias de base. Ademais, no intuito de atrair mais turistas a Bento Gonçalves através da divulgação do município de Bento Gonçalves a nível nacional por meio do BGF – Bento Gonçalves Futsal., serão utilizados todos os meios disponíveis no BGF, para a divulgação da marca BENTO PURA INSPIRAÇÃO, bem como materiais impressos, jornais, banners, televisão (jogos transmitidos pela TVCOM e/ou RBSTV). NA DIVULGAÇÃO DA MARCA BENTO PURA INSPIRAÇÃO, estima-se um público de 1.000.000 de pessoas, incluindo a população de nossa cidade, outras cidades de nosso estado que receberão nossos jogos, bem como todas as transmissões de jogos da equipe no Campeonato Gaúcho de Futsal da Série Ouro pela TVCOM e/ou RBSTV.		



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

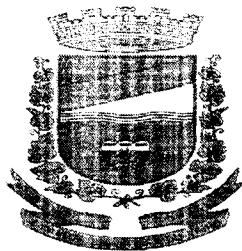
O esporte é sem sombra de dúvida um fenômeno econômico e social de primeira importância no mundo moderno. Por isso exerce uma influência para que aumente a participação e o ingresso de crianças, jovens e adultos no esporte, seja para a ocupação do tempo livre, como busca de uma vida saudável ou até mesmo como profissão.

O BGF surgiu pelo apelo popular por uma equipe que viesse a representar nossa cidade no cenário estadual tendo em vista que há muitos anos não tínhamos nenhum representante em nossa cidade. Atualmente a equipe vem disputando a 1ª Divisão do Futsal Gaúcho, a elite do esporte no Estado. Cabe salientar que os investimentos são altos e é necessário parcerias através de patrocínios para dar continuidade aos trabalhos.

Ainda, proporcionará o desenvolvimento das potencialidades e do talento de atletas adultos de futsal de alto rendimento, formará equipe adulta de futsal de caráter competitivo, desenvolverá entre os atletas o espírito de equipe, responsabilidade e autonomia, entre outros.

Ademais, durante todo o ano o BGF divulgará a marca BENTO PURA INSPIRAÇÃO através dos meios de comunicação de nossa cidade, região, estado e até mesmo a nível nacional, através de publicações em jornais, sites esportivos e informativos, blogs esportivos e informativos, revistas esportivas, rádios e até em programas esportivos e informativos televisivos.

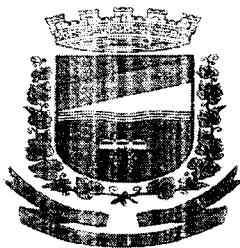
Sendo assim, a realização de um convênio com o Município de Bento Gonçalves contribuirá para a manutenção deste projeto revertendo em benefício para a comunidade.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
<u>NATUREZA DA</u> <u>DESPESA</u>				
DESPESAS				
CORRENTES				
(1) PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
(2) MATERIAL DE CONSUMO		R\$ 43.800,00	R\$ 43.800,00	
(3) SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA				
(4) SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		R\$ 76.200,00	R\$ 76.200,00	
DESPESAS DE CAPITAL				
(1) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
(2) OBRAS E INSTALAÇÕES				
TOTAL GERAL		R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

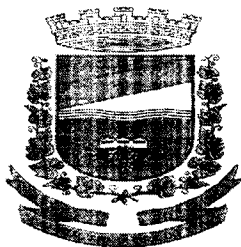
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
PARCELA ÚNICA						

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
PARCELA ÚNICA						

CONVENENTE (CONTRAPARTIDA)

Compromete-se expor a marca BENTO PURA INSPIRAÇÃO, no campeonato Gaúcho de Futsal, bem como em todas as competições que a BGF participar, incluindo as categorias de base. A marca será divulgada nos diversos uniformes oficiais da BGF, utilizados pelos atletas, comissão técnica e direção; banners utilizados nas entrevistas pelos atletas e comissão técnica; no site da BGF com espaço exclusivo para a marca; participação da marca nos pontos de vendas de material esportivo da entidade.

Todo o material de utilização dos jogadores, comissão técnica, direção, levarão a marca BENTO PURA INSPIRAÇÃO. A veiculação desta marca através de jogos a serem televisados pela TVCOM e/ou RBS TV, banners dentro do ginásio nos jogos da BGF pelo Campeonato Gaúcho de Futsal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Bento Gonçalves, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

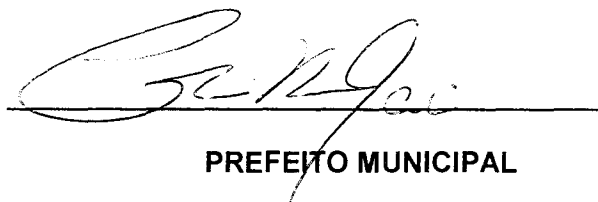
Pede Deferimento

Bento Gonçalves, 01 de abril de 2014.

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Bento Gonçalves, 01 de abril de 2014.



PREFEITO MUNICIPAL



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL MARCILIO DIAS Nº 141/2013.**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL MARCILIO DIAS, com sede na Linha 15 da Graciema, Vale dos Vinhedos, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.805.402/0001-77, representada por seu Presidente GILBERTO MANFREDINI, inscrito no CPF sob nº 588013670-15, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), oriundos de recursos próprios, em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas com material de consumo, serviços de terceiros pessoa jurídica, equipamentos e material permanente descritos no plano de trabalho do projeto "17º FESTIVAL DO QUENTÃO".

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos do orçamento vigente nas seguintes unidades orçamentárias:
09.01 – SECRET. MUN. DE TURISMO
23.695.02812.209 – CALENDÁRIA DE EVENTOS
3.3.50.41.00.00.00.00.0001 – Contribuições – 473

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contrapartida a entidade conveniada promoverá a integração das comunidades do Vale dos Vinhedos e da Região Serrana, através do resgate da cultura e dos costumes italianos, fomentando o Turismo local, bem como buscar o reconhecimento do Vale dos Vinhedos e do Município de Bento Gonçalves e proporcionar nova opção de diversões para o público em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banrisul, conta nº 06.006855.0-9, agência 0128, em favor da CONVENIADA.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”, conforme art. 22 da Lei Municipal nº 4.160/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 20 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENIADO prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2013, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

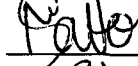
Bento Gonçalves, 06 de junho de 2013.


 GUILHERME RECH PASIN
 Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL MARCILIO DIAS
Gilberto Manfredini

Testemunhas:




Processo nº 9.291, de 17.08.2012.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
CIC DE BENTO GONÇALVES Nº 147/2013.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CONVENIENTE e o CENTRO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BENTO GONÇALVES - CIC, com sede na Alameda Fenavinho, 481, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 89.805.261/0001-92, representada por seu Presidente JORDANO ZANESCO, portador do RG nº. 7051114192, inscrito no CPF sob nº. 770.772.960-91, doravante denominado CONVENIADO, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto 7.064, de 21 de dezembro de 2009, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao CONVENIADO o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), oriundos de recursos próprios, em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas com material de consumo, serviços de terceiros pessoa física e jurídica, conforme plano de trabalho juntado ao processo do projeto "EXPOBENTO 2013".

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:
08.01 – SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
11.333.02712.208 – Assistência Financeira
3.3.50.43.00.00.00.00.0001 – Subvenções Sociais - 443

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade conveniada disponibilizará espaço no evento para a exposição do artesanato e dos trabalhos da Economia Solidária, não podendo deixar de enaltecer o seu produto turístico âncora, o vinho, considerando a importância do evento por tratar-se da maior feira multisetorial da América Latina compreendendo a atividades de indústria e comércio, prestação de serviços, agricultura familiar e atrações culturais, promovendo o desenvolvimento de toda economia do Município e região.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banrisul, conta nº 06.858757.0-6, agência 0130, em favor do CONVENIADO.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA QUARTA – O CONVENIADO deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - O CONVENIADO deverá afixar em sua sede placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.” Conforme art. 22 da Lei Municipal nº 4.160/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 20 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CONVENIADO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENIADO prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2013, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – O CONVENIADO fica obrigado a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONVENIADO compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

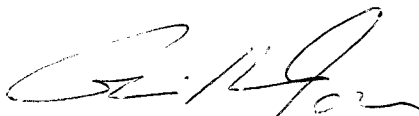
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

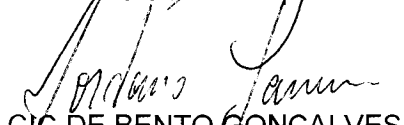
- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

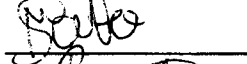
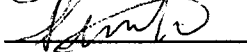
E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 06 de junho de 2013.


GUILHERME RECH RASIN
Prefeito Municipal


CIC DE BENTO GONÇALVES
Jordano Zanesco

Testemunhas:

Processo nº 9.432, de 20.08.2012.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
FUNDAÇÃO TODESCHINI Nº 148/2014

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CONVENIENTE e a FUNDAÇÃO TODESCHINI, com sede na Alameda Todeschini, 370, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.983.171/0001-33, representada por seu Presidente JOÃO TESSARO, portador do RG nº 7001368187, inscrito no CPF sob nº 219.174.850-34, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, Decreto 7.064 de 21 de dezembro de 2009, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 82.978,00 (oitenta e dois mil novecentos e setenta e oito reais), em 04 (quatro) parcelas de R\$ 20.744,50 (vinte mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), pagas pelos recursos MDCA (1006), categoria subvenções sociais (valor disponível na conta bancária FUMDICA), após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas com pessoal (terceiros - pessoa física), material de consumo e serviços, e material permanente descritas no plano de trabalho juntado ao processo do projeto "PROJETO CORAÇÃO CIDADÃO – NÚCLEOS ASEMA E OASF".

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:
13.04 – FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.03222.245 – FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
3.3.50.43.00.00.00.1006 – Subvenções Sociais - 676

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade proporcionará atendimento individualizado, pessoal e familiar, às crianças e adolescentes, através da intervenção de profissionais especializados nas áreas de pedagogia, psicologia e serviço social, para solucionar dificuldades de aprendizagem escolar tradicional, resgatar os vínculos familiares, comunitários e sociais, para que se tornem pessoas mais felizes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em 04 (quatro) parcelas, após a assinatura do convênio, e deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, conta nº 03.000278-0, agência 0457, em favor da CONVENIADA.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica prorrogada a prestação de contas quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

PARÁGRAFO ÚNICO – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 20 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos, quatro vezes ao ano, na Secretaria Municipal de Finanças, devendo a última delas se dar até o dia 20 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação de novos repasses de valores fica vinculada à aprovação das prestações de contas, de forma individualizada, na forma especificada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

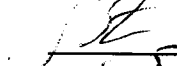
E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 15 de abril de 2013.


MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Guilherme Rech Pasin


FUNDAÇÃO TODESCHINI
João Tessaro

Testemunhas:





Processo nº 8677, de 16.08.2012.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SEST – SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - Nº 159/2014**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CONVENIENTE e a SEST – SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE, com sede na Rua Joana Guindani Tonello, nº. 1561, Distrito Industrial, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 73.471.989/0028-05, representada por seu Presidente EDUARDO GUINDANI CALEFFI, portador do RG sob nº. 9034188459, inscrito no CPF sob nº. 695.152.550-15, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº. 7.064 de 21 de dezembro de 2009, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em 4 (quatro) parcelas de R\$10.000,00 cada uma, pagas por recursos MDCA (1006), categoria subvenções sociais (valor disponível na conta bancária do FUMDICA), após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas com pessoal (terceiros - pessoa jurídica), material de consumo e serviços, e material permanente descritos no plano de trabalho juntado ao processo do projeto "AÇÕES NO PRESENTE, CONSTRUINDO A CIDADANIA DO FUTURO".

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:
13.04 – FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.03222.245 – FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
3.3.50.43.00.00.00.00.1006 – Subvenções Sociais - 676

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CONVENIADA promoverá aprendizados e vivências através de oficinas de Artes Cênicas, Danças Urbanas, coral e Xadrez para crianças e adolescentes atendidos pelo Centro Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente – CEACRI SEST SENAT, ou outras crianças que por ventura possam integrar as turmas, contribuindo para o desenvolvimento integral e das relações intra e interpessoais dos envolvidos, oferecendo-lhes meios e instrumentos para a inclusão social.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº. 19.656-8, agência 2969-6, em favor da CONVENIADA.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

PARÁGRAFO ÚNICO – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 20 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos, quatro vezes ao ano, na Secretaria Municipal de Finanças, devendo a última delas se dar até o dia 20 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação de novos repasses de valores fica vinculada à aprovação das prestações de contas, de forma individualizada, na forma especificada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

4



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

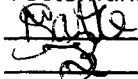
E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 15 de abril de 2014.


 GUILHERME RECH PASIN
 Prefeito Municipal


 SEST – SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
 Eduardo Guindani Caleffi

Testemunhas:



Processo nº 8843, de 20.08.2013.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SEST – SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - Nº 165/2014

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CONVENIENTE e a SEST – SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE, com sede na Rua Joana Guindani Tonello, nº. 1561, Distrito Industrial, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 73.471.989/0028-05, representada por seu Presidente EDUARDO GUINDANI CALEFFI, portador do RG sob nº. 9034188459, inscrito no CPF sob nº. 695.152.550-15, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº. 7.064 de 21 de dezembro de 2009, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 21.562,50 (vinte e um mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 02 (duas) parcelas, sendo uma no mês de abril de 2014 e outra no mês de julho de 2014, para parceria com despesas de material de consumo, serviços de terceiros – pessoa jurídica-, e equipamentos e materiais permanentes, descritas no projeto "ESPORTE: O CAMINHO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO".

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:

07.01 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.02322.208 – Administração Geral

3.3.50.41.00.00.00.00.0001 – Contribuições - 005

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade compromete-se a desenvolver o esporte e lazer como um elemento que permita ao indivíduo a compensação para as tensões e aflições da vida cotidiana, motivando o processo de socialização, imprescindível para a elevação da auto estima. Também, tornar-se um centro de referência nacional de desenvolvimento de projetos voltados para o esporte e lazer.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº. 52449-2, agência 2969-6, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

PARÁGRAFO ÚNICO – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 20 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos, duas vezes ao ano, na Secretaria Municipal de Finanças, devendo a última delas se dar até o dia 20 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação de novos repasses de valores fica vinculada à aprovação das prestações de contas, de forma individualizada, na forma especificada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

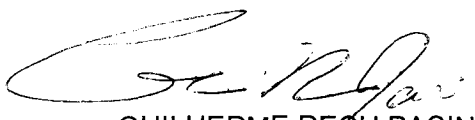
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

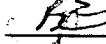
E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 16 de abril de 2014.


 GUILHERME RECH PASIN
 Prefeito Municipal


 SEST – SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
 Eduardo Guindani Caleffi

Testemunhas:



Processo nº 8841, de 20.08.2013.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
FUNDAÇÃO PROAMB - Nº 166/2014**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CONVENIENTE e a FUNDAÇÃO PROAMB, com sede na Rua São Paulo, nº 505, Borgo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.987.024/0001-31, representada por seu Presidente NERI GILBERTO BASSO, portador do RG nº 5017803271, inscrita no CPF sob nº. 213.220.230-34, doravante denominada CONVENIADA, Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), oriundos de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas com serviços de terceiros pessoa jurídica, descritas no projeto "FIEMA BRASIL – FEIRA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA PARA O MEIO AMBIENTE".

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos do orçamento vigente nas seguintes unidades orçamentárias:
12.02 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
18.512.03132.208 – Manutenção da Assistência Financeira
3.3.50.41.00.00.00.1052 – Contribuições – 553

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contrapartida a entidade conveniada reforçará a divulgação do Município de Bento Gonçalves externamente, através da inserção do logo nos materiais que serão entregues na feira, como por exemplo: folders, cartazes, credencial, outdoor, certificado dos eventos, sacola oficial da feira, flyer, catálogo dos expositores em cd, sinalização interna, entre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no BANCO DO BRASIL, conta nº. 45298-X, agência 0181-3, em favor da CONVENIADA.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

PARÁGRAFO ÚNICO – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 20 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENIADO prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2014, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 16 de abril de 2014.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO PROAMB
Néri Gilberto Basso

Testemunhas:

Processo nº. 4635, de 07.05.2013.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
CLUBE ESPORTIVO DE BENTO GONÇALVES Nº. 167/2013.**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GULHERME RECH PASIN, doravante denominado CONVENIENTE e o CLUBE ESPORTIVO DE BENTO GONÇALVES, com sede na Avenida Julieta Sassi Dreher, 303, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.557.740/0001-01, representada por seu Presidente LUIS DELANO LUCCHESI OSELAME, portador do RG nº. 1037787783, inscrito no CPF sob nº. 548.177.490-91, doravante denominada CONVENIADO, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto 7.064, de 21 de dezembro de 2009, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADO o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas de pessoal e encargos sociais e direito de imagem, do projeto "DIVULGAÇÃO DA MARCA BENTO GONÇALVES, POR MEIO DO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES".

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:

07.01 – SECRET. MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

07.01.27.812.02612.2008 – Assistência Financeira

3.3.50.41.00.00.00.0001 – Contribuições - 345

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade conveniada divulgará a marca BENTO GONÇALVES, nos diversos uniformes esportivos oficiais do Clube Esportivo, nas categorias de base, colocar banner nas entrevistas dos jogadores e comissão técnica, placa em frente ao estádio, entre outros divulgados no plano de trabalho, e por fim disponibilizar a estrutura do Clube como centro de treinamento para o projeto Campo Base para Copa do Mundo 2014.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco Banrisul, conta nº. 06.162648.0-8, agência 0130, em favor do CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA – O CONVENIADO deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADO deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”, conforme art. 22 da Lei Municipal nº 4.160/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 20 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA NONA – O CONVENIADO compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Lei Municipal nº. 4.160/2007;
III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

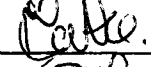
E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 24 de junho de 2013.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal


CLUBE ESPORTIVO DE BENTO GONÇALVES
Luis Delano Lucchese Oselame

Testemunhas:




Processo nº. 9.173, de 15.08.2012.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO GARRA DE ARTES MARCIAIS - Nº 168/2014**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO GARRA DE ARTES MARCIAIS, com sede na Rua General Góis Monteiro, nº. 322, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.282.332/0001-18, representada por seu Presidente EDUARDO VIRISSIMO, portador do RG sob nº. 1070447113, inscrito no CPF sob nº. 908.052.590-15, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº. 7.064 de 21 de dezembro de 2009, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 21.562,50 (vinte e um mil quinhentos e sessenta e dois mil e cinquenta centavos), em 02 (duas) parcelas, sendo uma no mês de abril de 2014 e outra no mês de julho de 2014, para parceria com despesas pessoal e encargos sociais, material de consumo, serviços de terceiros – pessoa física e jurídica, equipamentos e material permanente, descritas no projeto “LUTANDO POR BENTO”.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.02322.208 – Manutenção de Assistência Financeira

3.3.50.41.00.00.00.0001 – Contribuições - 005

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a Associação compromete-se a democratizar a prática esportiva, atender as comunidades de baixa renda dos Municípios, educar e socializar as crianças através do esporte, reduzir a evasão escolar, promover a integração e inserção social, afastar as crianças da criminalidade e das drogas, ensinar os valores éticos e morais da cidadania através do esporte, estimular o aprendizado do Jiu-Jitsu nas escolas e instituições, melhorar o convívio na família e o desempenho escolar.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco Bradesco, conta nº. 08.1040-1, agência 3269, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

PARÁGRAFO ÚNICO – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 20 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos, duas vezes ao ano, na Secretaria Municipal de Finanças, devendo a última delas se dar até o dia 20 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação de novos repasses de valores fica vinculada à aprovação das prestações de contas, de forma individualizada, na forma especificada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

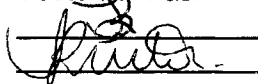
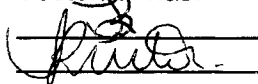
E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 16 de abril de 2014.


 GUILHERME RECH PASIN
 Prefeito Municipal


 ASSOCIAÇÃO GARRA DE ARTES MARCIAIS
 Eduardo Virissimo

Testemunhas:

Processo nº 8875, de 20.08.2013.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA- AAECO - Nº 170/2013

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA – AAECO, com sede na Av. Osvaldo Aranha, 493, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.720.246/0001-40, representada por sua Presidenta CARMEN BORDIGNON, portadora do RG nº 1015781386, inscrita no CPF sob nº 274.225.930-91, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), em quatro parcelas de R\$ 13.250,00 (treze mil duzentos e cinquenta reais) cada uma, para parceria com despesas com material de consumo, serviços terceiros pessoa física, e equipamentos e material permanente, descritas no projeto "RESÍDUOS RECICLAR PARA NÃO CONTAMINAR".

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:

12.02 – SECRET. MUN. MEIO AMBIENTE

18.542.03112.238 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

3.3.50.41.00.00.00.00.1052 – Contribuições - 1152

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a Associação compromete-se a recolher de forma correta com certificação, todos os resíduos que não se enquadrem à destinação orgânica e recicláveis comuns, para todas as repartições públicas municipais bem como a comunidade do município e demais instituições que se adequarem na legislação vigente do meio ambiente, dar suporte a Secretaria do Meio Ambiente no que tange as orientações pertinentes aos resíduos, fornecer a Secretaria do Meio Ambiente todas as informações e dados do projeto tanto para o setor de resíduos como para a repartição de Educação Ambiental, realizar parcerias e fornecer dados no âmbito das pesquisas quantitativas dos resíduos com todas as instituições solicitadas pelo Executivo Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado, em quatro parcelas, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco Brasil, conta nº 15.041-X, agência 2969-6, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

PARÁGRAFO ÚNICO - A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 20 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos, quatro vezes ao ano, na Secretaria Municipal de Finanças, devendo a última delas se dar até o dia 20 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação de novos repasses de valores fica vinculada à aprovação das prestações de contas, de forma individualizada, na forma especificada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA - A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

B



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

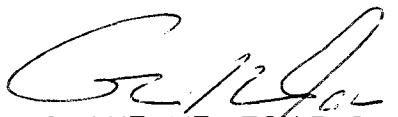
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 25 de junho de 2013.


 GUILHERME RECH PASIN
 Prefeito Municipal


 ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA-AAECO
 Carmen Bordignon

Testemunhas:




Processo nº 9416, de 20.08.2012.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
 ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL AGF BOTAFOGO
 Nº 184/2014

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL AGF BOTAFOGO, com sede na Rua Belo Horizonte, s/nº, bairro Botafogo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.914.264/0001-37, representada por seu Presidente ERCELL JOSÉ GOIN, portador do RG nº. 1009359371, inscrito no CPF sob nº. 277.341.700-30, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 21.562,50 (vinte e um mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 02 (duas) parcelas, sendo uma no mês de abril de 2014 e outra no mês de julho de 2014, para parceria com despesas de material de consumo e serviços de terceiros – pessoa jurídica -, descritas no projeto “PROJETO FUTSAL PARA TODOS - VIII COPA BENTO GONÇALVES DE FUTSAL”.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.02322.208 – Manutenção da Assistência Financeira

3.3.50.41.00.00.00.00.0001 – Contribuições - 005

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a Associação compromete-se a manter uma escolinha de futebol com atividades regulares, com o objetivo de incentivar a prática esportiva, proporcionar uma alternativa de lazer e esportiva gratuita para crianças da comunidade e formar atletas. Utilizar o esporte como ferramenta para o desenvolvimento social, diminuir a evasão escolar, promover a saúde dos envolvidos no projeto, atender crianças de 7 a 14 anos com treinos abertos a quaisquer interessados que atendam a faixa etária, residentes no Município.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº. 003717-0, agência 3060, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

PARÁGRAFO ÚNICO – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 20 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos, duas vezes ao ano, na Secretaria Municipal de Finanças, devendo a última delas se dar até o dia 20 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação de novos repasses de valores fica vinculada à aprovação das prestações de contas, de forma individualizada, na forma especificada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

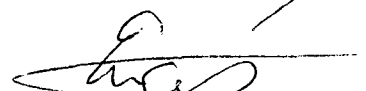
- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

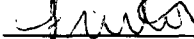
E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 16 de abril de 2014.


 GUILHERME RECH PASIN
 Prefeito Municipal


 ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL AGF BOTAFOGO
 Erceli José Goin

Testemunhas:



Processo nº 8927, de 21.08.2013.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL BENTOGONÇALVENSE - AACB
Nº 185/2014**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL BENTOGONÇALVENSE - AACB, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, nº. 212, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.185.009/0001-30, representada por sua Presidente LÚCIA MARIA PINTO DE SOUZA, portadora da carteira de identidade nº 7016300258, inscrita no CPF sob nº. 255.116.020-00, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº. 7.064 de 21 de dezembro de 2009, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 21.562,50 (vinte e um mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em 02 (duas) parcelas, sendo uma no mês de abril de 2014 e outra no mês de julho de 2014, para parceria com despesas pessoal e encargos sociais, serviços de terceiros – pessoa jurídica -, despesas com transporte, equipamentos e material permanente, descritas no projeto “GINÁSTICA PARA TODOS E NÚCLEO DE BASE EM GINÁSTICA ARTÍSTICA”.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.02322.208 – Manutenção da Assistência Financeira

3.3.50.41.00.00.00.0001 – Contribuições - 005

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a Associação compromete-se a oferecer a prática de ginástica artística estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para seu desenvolvimento integral, oferecer condições adequadas para a prática de qualidade, desenvolver valores sociais, contribuir para melhoria das capacidades físicas e habilidades, motoras, contribuir para a melhoria da qualidade de vida, contribuir para a diminuição da exposição aos riscos sociais, promover o desenvolvimento qualitativo do Ginásio Artístico no Município, aumentar o número de participantes na modalidade.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº. 18210-9, agência 2989-6, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

PARÁGRAFO ÚNICO – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 20 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos, duas vezes ao ano, na Secretaria Municipal de Finanças, devendo a última delas se dar até o dia 20 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação de novos repasses de valores fica vinculada à aprovação das prestações de contas, de forma individualizada, na forma especificada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

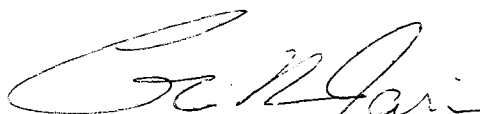
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

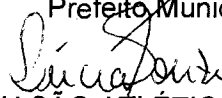
- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

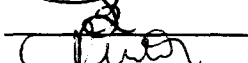
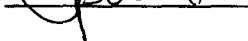
E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 16 de abril de 2014.


 GUILHERME RECH PASIN
 Prefeito Municipal


 ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL
 BENTOGONÇALVENSE - AACB
 Lúcia Maria Pinto de Souza

Testemunhas:

Processo nº 8993, de 21.08.2013.



207

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
BENTO GONÇALVES FUTSAL - BGF
Nº 207/2013

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CONVENIENTE e a BENTO GONÇALVES FUTSAL - BGF, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, nº. 212, bairro Planalto, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.265.498/0001-30, representada por seu Presidente GILDINEI FERREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº. 470.877.650-00, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº. 7.064 de 21 de dezembro de 2009, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em parcela única, para parceria com despesas material de consumo, serviço de terceiros – pessoa jurídica, descritas no projeto “ESPORTE DE RENDIMENTO SÉRIE OURO 2013”.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:
07.01 – SECT. MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
27.812.0261.2.208 – ASSISTENCIA FINANCEIRA
3.3.50.41.00.00.00.0001 – Contribuições - 345

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a Associação compromete-se a proporcionar o desenvolvimento das potencialidades e do talento de atletas adultos de futsal de alto rendimento, visando a representação do Município na 1ª Divisão do Futsal gaúcho e em competições a nível nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco Caixa Econômica Federal, conta nº. 03001079-0, agência 0457, em favor da CONVENIADA.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

PARÁGRAFO ÚNICO – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 20 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos, em parcela única, na Secretaria Municipal de Finanças, devendo a última delas se dar até o dia 20 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação de novos repasses de valores fica vinculada à aprovação das prestações de contas, de forma individualizada, na forma especificada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 26 de julho de 2013.

GUILHERME RECH PASIN
 Prefeito Municipal

BENTO GONÇALVES FUTSAL - BGF
 Gildinei Ferreira dos Santos

Testemunhas:

Processo nº. 9405, de 20.08.2012.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
BENTO GONÇALVES FUTSAL - BGF
Nº 208/2013

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CONVENIENTE e a BENTO GONÇALVES FUTSAL - BGF, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, nº. 212, bairro Planalto, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.265.498/0001-30, representada por seu Presidente GILDINEI FERREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº. 470.877.650-00, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº. 7.064 de 21 de dezembro de 2009, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, para parceria com despesas material de consumo, serviço de terceiros – pessoa jurídica, descritas no projeto “APRENDIZAGEM NO FUTSAL”.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:
07.01 – SECT. MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
27.812.0261.2.208 – ASSISTENCIA FINANCEIRA
3.3.50.41.00.00.00.00.0001 – Contribuições - 345

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a Associação compromete-se a proporcionar o desenvolvimento amplo de todas as capacidades físicas, respeitando as fases sensíveis da evolução humana, visando a aprendizagem de crianças e adolescentes na formação cidadã.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco Sicredi, conta nº. 719434-0, agência 0167, em favor da CONVENIADA.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

PARÁGRAFO ÚNICO – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 20 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos, em parcela única, na Secretaria Municipal de Finanças, devendo a última delas se dar até o dia 20 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação de novos repasses de valores fica vinculada à aprovação das prestações de contas, de forma individualizada, na forma especificada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

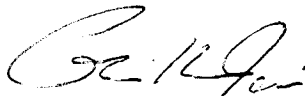
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

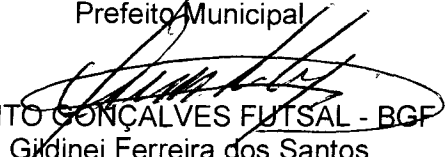
- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

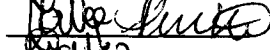
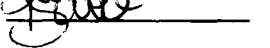
E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 26 de julho de 2013.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal


BENTO GONÇALVES FUTSAL - BGF
Gildinei Ferreira dos Santos

Testemunhas:

Processo nº 9404, de 20.08.2012.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

210

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL AGF BOTAFOGO
Nº 209/2013**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL AGF BOTAFOGO, com sede na Rua Belo Horizonte, s/ nº, bairro Botafogo, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.914.264/0001-37, representada por seu Presidente ERCELI JOSÉ GOIN, portador do RG nº. 1009359371, inscrito no CPF sob nº. 277.341.700-30, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº. 7.064 de 21 de dezembro de 2009, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, para parceria com despesas com pessoal e encargos sociais, material de consumo, serviços de terceiros – pessoa física -, descritas no projeto “VII COPA BENTO GONÇALVES DE FUTSAL - CAMPEONATO CIDADINO DE FUTSAL E FUTEBOL DE CATEGORIAS DE BASE”.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:
07.01 – SECT. MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
27.812.0261.2.208 – ASSISTENCIA FINANCEIRA
3.3.50.41.00.00.00.00.0001 – Contribuições - 345

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a Associação compromete-se a integrar todas as escolinhas de futsal e futebol de Bento Gonçalves, contribuindo na formação atlética e no caráter de todas as crianças, ensinando valores. Visando um grande evento esportivo que abrange todas as camadas da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco Banrisul, conta nº. 06.022.177.0-7, agência 0128, em favor da CONVENIADA.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

PARÁGRAFO ÚNICO – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 20 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos, em parcela única, na Secretaria Municipal de Finanças, devendo a última delas se dar até o dia 20 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação de novos repasses de valores fica vinculada à aprovação das prestações de contas, de forma individualizada, na forma especificada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 26 de julho de 2013.

GUILHERME RECH PASIN
 Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA E
 CULTURAL AGF BOTAFOGO
 Erceli José Goin

Testemunhas:

Processo nº 9482, de 21.08.2012.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL BENTOGONÇALVENSE - AACB
Nº 210/2013**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL BENTOGONÇALVENSE - AACB, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº. 212, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.185.009/0001-30, representada por sua Presidente LÚCIA MARIA PINTO DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº. 255.116.020-00, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº. 7.064 de 21 de dezembro de 2009, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, para parceria com despesas serviços de terceiros – pessoa jurídica -, despesas com transporte, descritas no projeto “GINÁSTICA PARA TODOS E NÚCLEO DE BASE EM GINÁSTICA”.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:
07.01 – SECRT. MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
27.812.0261.2.208 – ASSISTENCIA FINANCEIRA
3.3.50.41.00.00.00.00.0001 – Contribuições - 345

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a Associação compromete-se a democratizar o acesso à prática e a cultura do esporte, de forma a promover o desenvolvimento integral das crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida, enfatizando-o em áreas de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº. 18210-9, agência 2989-6, em favor da CONVENIADA.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

PARÁGRAFO ÚNICO – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 20 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos, em parcela única, na Secretaria Municipal de Finanças, devendo a última delas se dar até o dia 20 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação de novos repasses de valores fica vinculada à aprovação das prestações de contas, de forma individualizada, na forma especificada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 26 de julho de 2013.

GUILHERME RECH PASIN
 Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL
 BENTOGONÇALVENSE - AACB
 Lúcia Maria Pinto de Souza

Testemunhas:

Processo nº 9452, de 21.08.2012.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO GARRA DE ARTES MARCIAIS - Nº 211/2013

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO GARRA DE ARTES MARCIAIS, com sede na Rua General Góis Monteiro, nº. 322, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.282.332/0001-18, representada por seu Presidente EDUARDO VIRISSIMO, portador do RG sob nº. 1070447113, inscrito no CPF sob nº. 908.052.590-15, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº. 7.064 de 21 de dezembro de 2009, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, para parceria com despesas serviços de terceiros – pessoa jurídica-, despesas com transporte, descritas no projeto “LUTANDO POR BENTO”.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:
07.01 – SECT. MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
27.812.0261.2.208 – ASSISTENCIA FINANCEIRA
3.3.50.41.00.00.00.00.0001 – Contribuições - 345

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a Associação compromete-se a promover a formação pedagógica de crianças através das disciplinas milenares orientais do jiu-jitsu e muay thai, oportunizar os atletas de alto nível da luta de nossa cidade a participar dos grandes eventos realizados a nível estadual, nacional e internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco Bradesco, conta nº. 08.1040-1, agência 3269, em favor da CONVENIADA.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

PARÁGRAFO ÚNICO – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 20 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos, em parcela única, na Secretaria Municipal de Finanças, devendo a última delas se dar até o dia 20 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação de novos repasses de valores fica vinculada à aprovação das prestações de contas, de forma individualizada, na forma especificada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 26 de julho de 2013.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO GARRA DE ARTES MARCIAIS
Eduardo Virissimo

Testemunhas

Processo nº 9209, de 16.08.2012.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VILA NOVA II
Nº 220/2014.**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VILA NOVA II, com sede na Rua João Pedro dos Santos, 94, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 02.647.271/0001-69, representada por seu Presidente MARCELO JOÃO CASSERI MORBINI, portador do RG nº 3064178498 SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 651.355.550-72, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 41.171,80 (quarenta e um mil, cento e setenta e um reais e oitenta centavos), em 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 10.292,95 (dez mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos) cada uma, que serão pagas com recursos do MDCA (1006), categoria subvenções sociais (valor disponível na conta bancária do FUMDICA), após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas com pessoal, descritas no plano de trabalho juntado ao processo do projeto "PEQUENOS CANTORES DE BENTO GONÇALVES – PROJETO ACORDE".

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:
13.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
13.04.08.243.03222.245 – Fundo Mun. de Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00.1006 – Subvenções Sociais - 676

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade conveniada promoverá, gratuitamente, oficinas de canto e danças tradicionalistas estendendo-as para as crianças e adolescentes de bairros em situação de vulnerabilidade social, dando continuidade e ampliando o projeto nas demais ruas no município de Bento Gonçalves.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banrisul, conta nº 06.035408.0-3, agência 0130, em favor da CONVENIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica prorrogada a prestação de contas quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

PARÁGRAFO ÚNICO – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 20 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos, quatro vezes ao ano, na Secretaria Municipal de Finanças, devendo a última delas se dar até o dia 20 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação de novos repasses de valores fica vinculada à aprovação das prestações de contas, de forma individualizada, na forma especificada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 12 de maio de 2014.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VILA NOVA II
Marcelo João Casseri Morbini

Testemunhas:





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO DOWN – AIDD
Nº 221/2014

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO DOWN - AIDD, com sede na Rua Marechal Floriano, 200/21C, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 09.203.243/0001-00, representada por sua Presidenta ANA PAULA MOTTA SIGNOR, portadora do RG nº 5050930204, inscrita no CPF sob nº 016.075.680-47, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), em 4 (quatro) parcelas de R\$10.875,00 (dez mil, oitocentos e setenta e cinco reais) cada uma, pagas por recursos MDCA (1006), categoria subvenções sociais (valor disponível na conta bancária do FUMDICA), para parceria nas despesas com pessoal, material de consumo, serviços de terceiros pessoa física e jurídica, equipamentos e material permanente, descritos no plano de trabalho juntado ao processo do projeto "SÍNDROME DE DOWN SUPERAR E ENCANTAR".

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:
13.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
13.04. 08.243.03222.245 – Fundo Mun. de Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00.00.00.1006 – Subvenções Sociais - 676

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade conveniada oferecerá com qualidade e continuidade atendimentos específico às crianças e aos adolescentes com Síndrome de Down, bem como aos familiares, buscando o desenvolvimento de sua autonomia, de suas habilidade e competências e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais de modo a auxiliar na inclusão das pessoas com Dow na sociedade.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco Banrisul, conta nº 06.858666-0.6, agência 0130.56, em favor da CONVENIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica prorrogada a prestação de contas quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

PARÁGRAFO ÚNICO - A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 20 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos, quatro vezes ao ano, na Secretaria Municipal de Finanças, devendo a última delas se dar até o dia 20 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação de novos repasses de valores fica vinculada à aprovação das prestações de contas, de forma individualizada, na forma especificada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA - A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 12 de maio de 2014.


 GUILHERME RECH PASIN
 Prefeito Municipal


 ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DO
 DESENVOLVIMENTO DO DOWN - AIDD
 Ana Paula Motta Signor

Testemunhas:




Processo nº 8.815, de 20.08.2013.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
CIC DE BENTO GONÇALVES Nº 250/2014.**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CONVENIENTE e o CENTRO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BENTO GONÇALVES - CIC, com sede na Alameda Fenavinho, 481, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 89.805.261/0001-92, representada por seu Presidente LEONARDO GIORDANI, portador do RG nº. 4049629555, inscrito no CPF sob nº. 889.283.510-49, doravante denominado CONVENIADO, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto 7.064, de 21 de dezembro de 2009, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar ao CONVENIADO o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), oriundos de recursos próprios, em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas com serviços de terceiros pessoa jurídica, conforme plano de trabalho juntado ao processo do projeto "EXPOBENTO 2014".

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.02322.208 – Manutenção de Assistência Financeira

3.3.50.41.00.00.00.0001 – Contribuições - 005

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade conveniada disponibilizará espaço no evento para a exposição do artesanato e dos trabalhos da Economia Solidária, não podendo deixar de enaltecer o seu produto turístico âncora, o vinho, considerando a importância do evento por tratar-se da maior feira multisetorial da América Latina compreendendo a atividades de indústria e comércio, prestação de serviços, agricultura familiar e atrações culturais, promovendo o desenvolvimento de toda economia do Município e região.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banrisul, conta nº 06174502.0-1, agência 0130, em favor do CONVENIADO.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUARTA – O CONVENIADO deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - O CONVENIADO deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL." Conforme art. 22 da Lei Municipal nº 4.160/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 20 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar o CONVENIADO, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENIADO prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2014, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – O CONVENIADO fica obrigado a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONVENIADO compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

[Handwritten signatures]



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

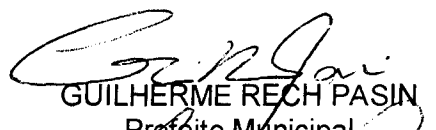
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

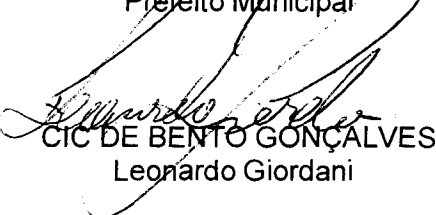
- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

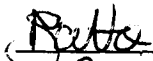
E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 05 de junho de 2014.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal


CIC DE BENTO GONÇALVES
Leonardo Giordani

Testemunhas:




Processo nº 8.975, de 21.08.2013.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 5683, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIZA A FIRMAR
CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA
ESPORTIVA CULTURAL DOS
MORADORES DO BAIRRO
UNIVERSITÁRIO.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

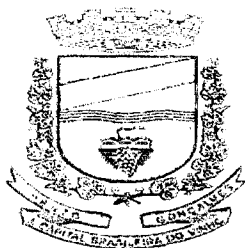
Faço saber que a Câmara Municipal de Bento
Gonçalves, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ESPORTIVA CULTURAL DOS MORADORES DO BAIRRO UNIVERSITÁRIO, entidade privada sem fins lucrativos, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em parcela única, mediante celebração de convênio, na forma do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos estabelecidos pela presente Lei, para cobrir despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica, para a construção de muro de contenção e parte de estrutura do Ginásio de Esportes, conforme minuta em anexo.

Art. 2º Em contrapartida a Associação se compromete de quando a construção do Ginásio de Esportes findar, ceder o espaço para a comunidade do bairro, e para a Escola Municipal Ernesto Dorneles, para eventos esportivos, atividades culturais, sociais e de lazer, tendo em vista possuir uma permissão de uso do até 12 de julho de 2030, podendo ser renovado por termo aditivo.

Art. 3º A Associação de Moradores do Bairro Universitário deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 90(noventa) dias do encerramento do convênio.

Parágrafo Único. A não apresentação da comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação de recursos, até o cumprimento da referida obrigação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:

07 - SECR. MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

07.01 - SECR. MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

345 - 07.01.27.812.0261.2.208- 0001 – 3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições

Art. 5º O repasse dos valores somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da Associação na esfera Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

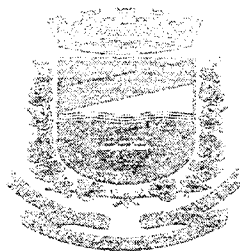
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e treze.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Revisado (a) às fls. 36
e publicado (a)
Em 30/10/2013



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ESPORTIVA CULTURAL DOS MORADORES DO BAIRRO UNIVERSITÁRIO. – Nº 294/2013

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES com sede na rua Marechal Deodoro, nº 70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. GUILHERME RECH PASIN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3067647581, CPF nº 818526490-20, doravante denominado CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ESPORTIVA CULTURAL DOS MORADORES DO BAIRRO UNIVERSITÁRIO, inscrita no CNPJ nº 02.570.260/0001-28, com sede a Rua Ulisses Roman Ross, nº 321, bairro Universitário, na cidade de Bento Gonçalves, neste ato representada pelo seu presidente, Sr Francismar Donida, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº.9067650425, CPF nº980.591.650-20, doravante denominada CONVENIENTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

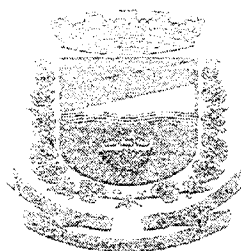
O presente convênio tem por objetivo custear despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica, nos termos definidos no plano de trabalho constante deste convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao CONCEDENTE:

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à conveniente;

b) prorrogar, "de ofício", a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execu-



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

ção de determinada etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;

d) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

II - Compete à CONVENIENTE:

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho, Anexo I, que é parte integrante deste convênio, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;

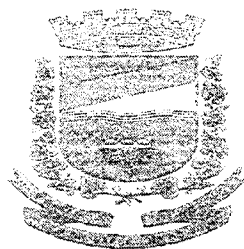
b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este convênio;

c) em relação a contrapartida, se compromete de quando a construção do Ginásio de Esportes findar, ceder o espaço para a comunidade do bairro, e para a Escola Municipal Ernesto Dorneles, para eventos esportivos, atividades culturais, sociais e de lazer, tendo em vista possuir uma permissão de uso de até 12 de julho de 2030, podendo ser renovado por termo aditivo.

d) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Terceira, junto com o relatório de execução dos trabalhos;

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;

h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, acrescido de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:

1 - quando não for executado o objeto da avença;

2 - quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;

3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

i) recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto em até 30 dias da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos;

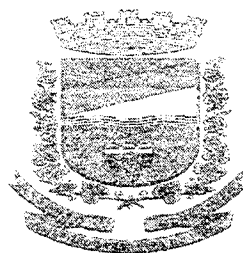
j) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços;

k) designar um Ordenador de Despesa com a função de Responsável Técnico, e encaminhar ao CONCEDENTE as cópias do ato de designação, no prazo de 15 dias contados da data de publicação deste Instrumento;

l) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

m) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONVENIENTE nos trabalhos;

n) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

o) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;

p) não realizar despesas relativas a:

1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;

2 - pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;

3 - pagamento diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;

4 - data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;

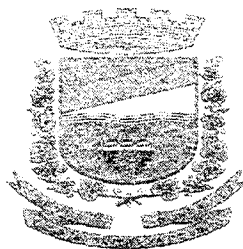
5 - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6 - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

7 - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

q) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE à conta a ser informada pelo Concedente, na data de sua conclusão ou extinção;

r) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere à contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, totalizam o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à conta do CONCEDENTE, conforme detalhamento a seguir:

07 - SECR. MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.01 - SECR. MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
345 - 07.01.27.812.0261.2.208- 0001 – 3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições

Parágrafo Primeiro. É vedado ao receptor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo Segundo. A CONVENIENTE manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

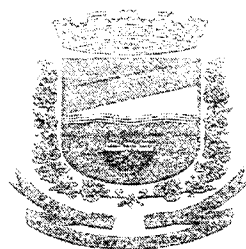
Parágrafo Terceiro. Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE para atender ao presente convênio, cuja aplicação está fixada no Anexo I, serão repassados à CONVENIENTE obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

Parágrafo Quarto. O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE inclusive os rendimentos da aplicação financeira apurados na data do término deste convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao CONCEDENTE.

Parágrafo Quinto. Os recursos liberados pelo CONCEDENTE relativos às aplicações realizadas pelo CONVENIENTE, glosadas pelo CONCEDENTE; assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente convênio e ao CONCEDENTE, respectivamente, acrescidos de juros de 1% a.m (um por cento ao mês) contado do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução, mais multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

A Associação de Moradores do Bairro Universitário deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 90(noventa) dias do encerramento do convênio.

Parágrafo Único - A não apresentação da comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação de recursos, até o cumprimento da referida obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e findará em 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo único – O presente convênio poderá ser alterado e prorrogado pelo período máximo de 02 (dois) anos, mediante Termo Aditivo.

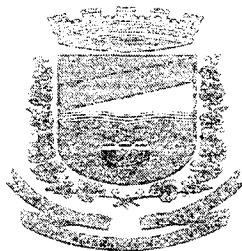
CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Sexta;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENIENTE ou da ocorrência das seguintes situações:

1 - falta de apresentação pela CONVENIENTE, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;

2 - utilização, pela CONVENIENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

3 - por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENIENTE no prazo máximo de até 90(noventa) dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos desse convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONVENIENTE durante a vigência deste Instrumento, após constituirão patrimônio do CONCEDENTE.

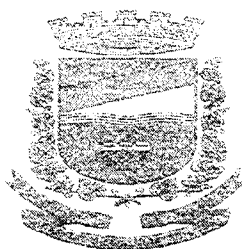
Parágrafo Primeiro. Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objetivo proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda ao interesse social e a critério do CONCEDENTE, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser doados ao CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo. Sendo o convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA SEXTA, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, bem no seu sítio oficial na internet, de acordo com o inciso IV do § 1º do art. 8º da Lei n.º 12.527/2011.

Parágrafo único. As partes declaram, para todos os fins e efeitos, que as informações relativas ao presente convênio, bem como à aplicação dos recursos públicos transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENIENTE e a(s) respectiva(s) prestação(ões) de con-



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

tas, são públicas, nos termos da Lei n.º 12.527/2011, devendo ser prestadas a qualquer interessado, inclusive por meio de divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente convênio, serão atribuídos às partes sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro - É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no *caput* desta Cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente instrumento, mediante lavratura de acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, fica designado VALDIR POSSAMAI, representante da CONCEDENTE, e ROBERTO M. CORTELLETTI, como representante do CONVENENTE, na qualidade de Agente Gerencial Fiscalizador, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.

Parágrafo Único - Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecias as disposições legais aplicáveis à espécie.

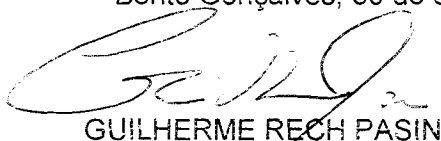
Parágrafo único. É vedada a alteração total ou parcial do objeto definido na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Bento Gonçalves, RS, para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Bento Gonçalves, 30 de outubro de 2013.


 GUILHERME RECH PASIN

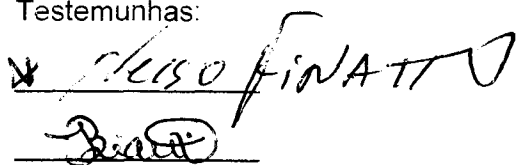
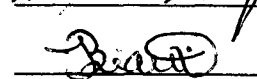
Prefeito Municipal


 ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ESPORTIVA CULTURAL DOS

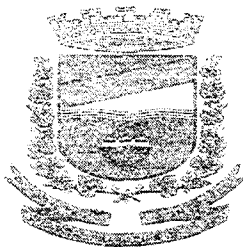
MORADORES DO BAIRRO UNIVERSITÁRIO.

Francismar Donida

Testemunhas:

Processo nº. 11.603, de 25.09.2013.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

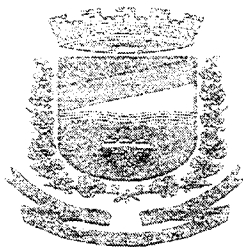
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				CNPJ	
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ESPORTIVA CULTURAL DOS MORADORES DE BAIRRO UNIVERSITÁ- RIO - ABU				02.570.260/0001-28	
ENDEREÇO					
RUA ULISSES ROMAN ROSS, 321 - BAIRRO UNIVERSITÁRIO					
CIDADE	UF	CEP	E-MAIL	DDD/TELEFONE	
BENTO GONÇALVES	RS	95700-000	f.conida@hotmail.com	(54) 9965-9358	
CONTA CORRENTE		BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
4057-6		CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0457 - OP 003	BENTO GONÇALVES	
NOME DO RESPONSÁVEL		CPF	TELEFONE PARA CONTATO		
FRANCISMAR DONIDA		980.551.350-20	(54) 9965-9358		
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA		
SSP/RS - 9067650425	PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO	PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO			
ENDEREÇO				CEP	
RUA FRANCISCO BALDI, 21 - BAIRRO UNIVERSITÁRIO				95700-000	

2 - OUTROS PARTICIPES

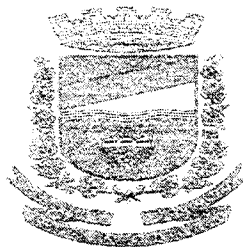
ÓRGÃO/ENTIDADE				CNPJ	
ENDEREÇO					
CIDADE	UF	CEP	E-MAIL	DDD/TELEFONE	



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

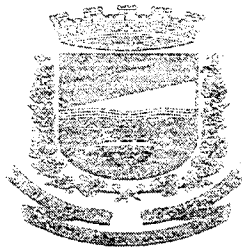
TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
PROJETO ESPORTE E LAZER NO UNIVERSITÁRIO	NOVEMBRO/2013	DEZEMBRO/2013
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Através do projeto Esporte e Lazer no Universitário pretende-se construir um ginásio poliesportivo, na área da Associação dos Moradores do Bairro Universitário, localizado no Município de Bento Gonçalves. A obra consiste na utilização da área da instituição para construção do ginásio poliesportivo, com iluminação, vestiários, salas de materiais e de professores. Pretende-se fornecer condições de desenvolvimento de aulas de educação física e atividade desportivas, prevalecendo a integração social na busca da qualidade de vida de todos os usuários. Além disso, com esta obra será permitida a ampliação de sua utilização no contraturno escolar, nos finais de semana e em períodos de férias. Paralelamente, o projeto proposto também objetiva preparar o aluno para ser bom cidadão, através de palestras e vivências nos locais apropriados, contemplados no projeto. No momento pretende-se construir um muro de contenção e parte de estrutura do Ginásio de Esportes.		



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O projeto Esporte e Lazer no Universitário visa a implantação de um ginásio poliesportivo com 1.059 metros quadrados, em área cedida pela Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves à Associação do Bairro Universitário. Pretende-se garantir o direito social e a propagação de valores relacionados a um estilo de vida saudável para todos aqueles que o utilizarem, estimulando à prática de atividades esportivas e recreativas. Neste sentido, o projeto proposto pretende oferecer aos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ernesto Dornelles, um espaço para realização de aulas de educação física apropriadas. Além disso, oferecer aos moradores do bairro um espaço para a prática saudável de atividade esportiva, visando a promoção de suas saúdes física e mental e melhoria em suas qualidades de vida. Sendo assim, este projeto será de grande relevância para toda a comunidade, já que trará importantes benefícios e resultados para a mesma. Conforme laudo técnico, o terreno é plano e composto de material orgânico e argiloso, e que por ocasião da escavação será necessário a contenção dos barrancos lindeiros através de muro de contenção do tipo cortina de concreto armado, para que assim tenha a sustentação dos terrenos lindeiros às escavações, evitando assim o desmoronamento dos mesmos, colocando em risco a vida de crianças e adolescentes que estudam na Escola localizada ao lado do terreno.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDEN- TE	PROPONEN- TE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
Serviços de ter- ceiros – pessoa jurídica	- Material de construção para o muro de contenção e es- trutura do Ginásio de Espor- tes, estruturas metálicas, materiais para coberto, mão- de-obra, prestação de servi- ço de guinços e máquinas de perfuração/denotação,		R\$ 200.000,00	
TOTAL GERAL		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	

PLANO DE TRABALHO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

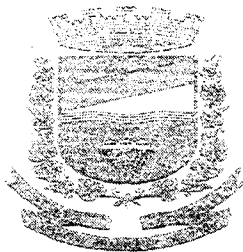
CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
PARCELA ÚNICA						

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
PARCELA ÚNICA						

CONVENENTE (CONTRAPARTIDA)

A Associação compromete-se de quando a construção do Ginásio de Esportes findar, ceder o espaço para a comunidade do bairro, e para a Escola Municipal Ernesto Dorneles, para eventos esportivos, atividades culturais, sociais e de lazer, tendo em vista possuir uma permissão de uso do até 12 de julho de 2030, podendo ser renovado por termo aditivo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Bento Gonçalves, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

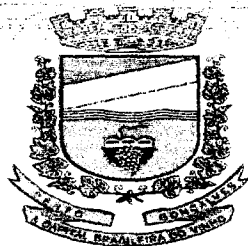
Local e Data

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

PREFEITO MUNICIPAL
GUILHERME RECH RASIN
Prefeito de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 5728, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIZA A FIRMAR
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO
CONSEPRO DE APOIO À
SEGURANÇA PÚBLICA -
CONSEPRO.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de
BENTO Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento
Gonçalves, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a
FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO,
entidade privada sem fins lucrativos, o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil
reais) em parcela única, mediante celebração de convênio, na forma do artigo 116
da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos estabelecidos pela presente Lei, para
cobrir despesas com despesas com serviços de terceiros – pessoa física, jurídica, e
equipamentos e material permanente, conforme minuta em anexo.

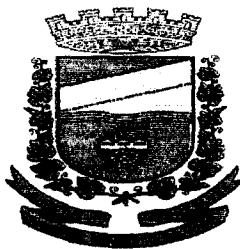
Art. 2º Em contrapartida a FUNDAÇÃO CONSEPRO
DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO se compromete de em dar
assessoramento na área de segurança pública através de palestras e campanhas
no âmbito do Município de Bento Gonçalves, com o objetivo de reduzir os índices
de violência e criminalidade no Município de Bento Gonçalves, por meio de ações
da Polícia Militar.

Art. 3º A FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À
SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO deverá prestar contas dos recursos
recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 90(noventa) dias do
encerramento do convênio.

Parágrafo Único. A não apresentação da
comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos
estipulados, acarretará a suspensão da liberação de recursos, até o cumprimento
da referida obrigação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:

Órgão.....	15 Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana
Unidade.....	01 Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana
Função.....	06 Segurança Pública
Subfunção.....	181 Policiamento
Programa.....	362 Controle de Serviços Públicos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Projeto/Atividade..... 2.208 Assistência Financeira
Categoria 4.4.50.42 Auxílios
Recurso 0001 Recursos Próprios

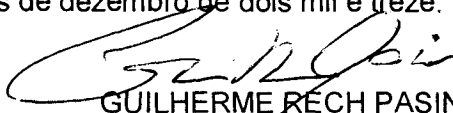
Art. 5º O repasse dos valores somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da Associação na esfera Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

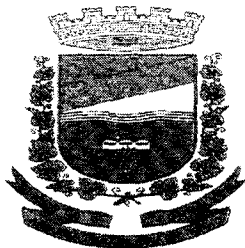
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registrado (r) às fls. 39
e publicado (a)
Em 27/12/2013



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO
Nº 360/2013**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES com sede na rua Marechal Deodoro, nº 70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. GUILHERME RECH PASIN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3067647581, CPF nº 818526490-20, doravante denominado CONCEDENTE e FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO, sediada nesta cidade, na Rua Barão do Rio Branco, 422, sala 11, inscrita no CNPJ sob o nº 89.805.006/0001-40, representada por seu Presidente GERALDO ANTÔNIO LEITE, portador da carteira de identidade nº 5001083541, inscrito no CPF sob nº 198.313.900-91, doravante denominada CONVENENTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

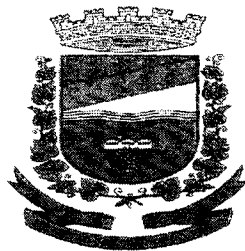
O presente convênio tem por objetivo custear despesas com serviços de terceiros – pessoa física, jurídica, e equipamentos e material permanente nos termos definidos no plano de trabalho constante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao CONCEDENTE:

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à conveniente;

b) prorrogar, "de ofício", a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de determinada etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;

d) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

II - Compete à CONVENIENTE:

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho, Anexo I, que é parte integrante deste convênio, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este convênio;

c) em relação a contrapartida a Fundação Consepro compromete-se em dar assessoramento na área de segurança pública no âmbito do Município de Bento Gonçalves, realizando palestras, campanhas com o objetivo de reduzir os índices de violência e criminalidade no Município de Bento Gonçalves, por meio de ações da Polícia Militar.

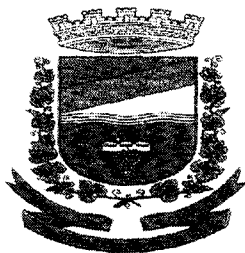
d) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Terceira, junto com o relatório de execução dos trabalhos;

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;

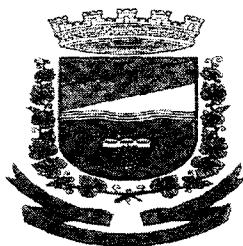
h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal,



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

acrescido de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:

- 1 - quando não for executado o objeto da avença;
 - 2 - quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
 - 3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;
- i) recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto em até 30 dias da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos;
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- k) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONVENIENTE nos trabalhos;
- l) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- m) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;
- n) não realizar despesas relativas a:
- 1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
 - 2 - pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

3 - pagamento diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;

4 - data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;

5 - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6 - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

7 - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

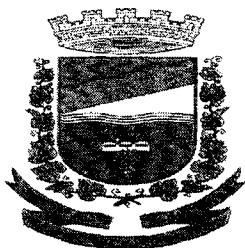
o) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE à conta a ser informada pelo Concedente, na data de sua conclusão ou extinção;

p) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere à contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, totalizam o montante de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), à conta do CONCEDENTE, conforme detalhamento a seguir:

Órgão	15 Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana
Unidade	01 Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana
Função	06 Segurança Pública
Subfunção	181 Policiamento
Programa	362 Controle de Serviços Públicos
Projeto/Atividade	2.208 Assistência Financeira
Categoria	4.4.50.42 Auxílios
Recurso	0001 Recursos Próprios



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Primeiro. É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo Segundo. A CONVENIENTE manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro. Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE para atender ao presente convênio, cuja aplicação está fixada no Anexo I, serão repassados à CONVENIENTE obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

Parágrafo Quarto. O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE inclusive os rendimentos da aplicação financeira apurados na data do término deste convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao CONCEDENTE.

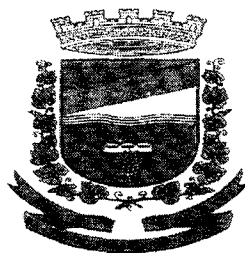
Parágrafo Quinto. Os recursos liberados pelo CONCEDENTE relativos às aplicações realizadas pelo CONVENIENTE, glosadas pelo CONCEDENTE; assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente convênio e ao CONCEDENTE, respectivamente, acrescidos de juros de 1% a.m (um por cento ao mês) contado do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução, mais multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 90(noventa) dias do encerramento do convênio.

Parágrafo Único - A não apresentação da comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação de recursos, até o cumprimento da referida obrigação.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e findará em 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

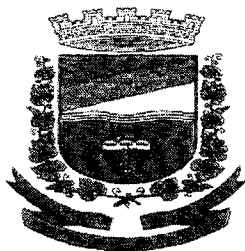
O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Sexta;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENENTE ou da ocorrência das seguintes situações:
 - 1 - falta de apresentação pela CONVENENTE, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
 - 2 - utilização, pela CONVENENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
 - 3 - por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENENTE no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos desse convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONVENENTE durante a vigência deste Instrumento



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo Segundo. Sendo o convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA SEXTA, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, bem no seu sítio oficial na internet, de acordo com o inciso IV do § 1º do art. 8º da Lei n.º 12.527/2011.

Parágrafo único. As partes declaram, para todos os fins e efeitos, que as informações relativas ao presente convênio, bem como à aplicação dos recursos públicos transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENIENTE e a(s) respectiva(s) prestação(ões) de contas, são públicas, nos termos da Lei n.º 12.527/2011, devendo ser prestadas a qualquer interessado, inclusive por meio de divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

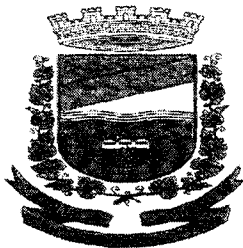
Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente convênio, serão atribuídos às partes sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro - É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no *caput* desta Cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento, mediante lavratura de acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, fica designada a Secretaria de Gestão Integrada e Mobili-



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

dade Urbana, representante da CONCEDENTE, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecendo as disposições legais aplicáveis à espécie.

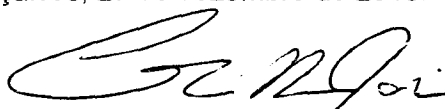
Parágrafo único. É vedada a alteração total ou parcial do objeto definido na cláusula primeira deste instrumento.

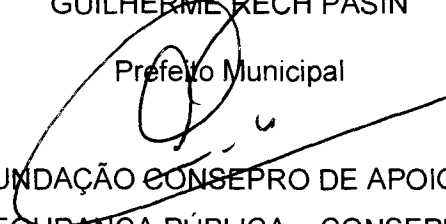
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Bento Gonçalves, RS, para dirimir litígios oriundos desse convênio.

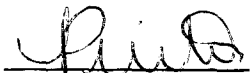
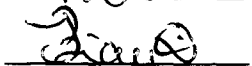
E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Bento Gonçalves, 27 de dezembro de 2013.

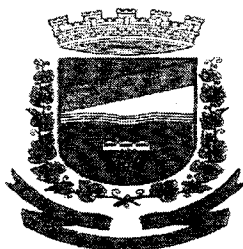

 GUILHERME RECH PASIN
 Prefeito Municipal


 FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À
 SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO
 Geraldo Antônio Leite

Testemunhas:

Processo nº. 13.426, de 10.12.2013.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PLANO DE TRABALHO	
-------------------	--

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		CNPJ		
FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO		89.805.006/0001-40		
ENDEREÇO				
Rua Benjamin Constant, 236 - Centro				
CIDADE	UF	CEP	E-MAIL	DDD/TELEFONE
BENTO GONÇALVES	RS	95700-000	conse- pro@italnet.c om.br	(54) 3452-6920
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
06.025255.0-9	Bando do Estado do Rio Grande do Sul	0130	BENTO GONÇALVES	
NOME DO RESPONSÁVEL	CPF	TELEFONE PARA CONTATO		
GERALDO ANTÔNIO LEITE	198.313.900-91	(54) 3452-6920		
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA	
SSP/RS - 5001083541	PRESIDENTE	PRESIDENTE		
ENDEREÇO		CEP		
Rua Benjamin Constant, 236 - Centro		95700-000		

2 – OUTROS PARTICIPES

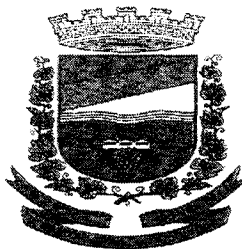
ÓRGÃO/ENTIDADE		CNPJ		
ENDEREÇO				
CIDADE	UF	CEP	E-MAIL	DDD/TELEFONE



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

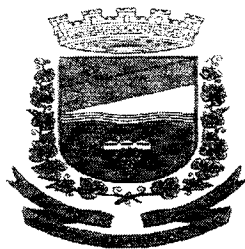
TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA	INÍCIO	TÉRMINO
	DEZEMBRO/2013	JUNHO/2014
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Através do projeto Apoio a Segurança Pública pretende-se adquirir 2(dois) veículos Palio Weekend Adventure 1.8 16V FLEX 4P – 2014, com as especificações e transformações constantes no orçamento em anexo. Ainda com esse projeto pretende-se fazer reparos e concertos (compra de pneus, chapeação, etc...) em viaturas cedidas a Brigada Militar em forma de comodato, além de custear despesas com prestação de serviços hidráulicos, elétricos e reformas em prédios na área de segurança pública.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO O projeto Apoio a Segurança Pública visa aparelhar e equipar o 3º BPAT, fazer reparos e concertos (compra de pneus, chapeação, etc...) em viaturas cedidas a Brigada Militar em forma de comodato, além de custear despesas com prestação de serviços hidráulicos, elétricos e reformas em prédios na área de segurança pública com o objetivo de reduzir os índices de violência e criminalidade no Município de Bento Gonçalves, por meio de ações da Polícia Militar. Sendo assim, este projeto será de grande relevância para toda a comunidade, já que trará importantes benefícios e resultados para a mesma.		



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
<u>NATUREZA DA DESPESA</u>				
<u>DESPESA</u>				
DESPESAS				
CORRENTES				
(1) PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
(2) MATERIAL DE CONSUMO	Prestação de serviços hidráulicos, elétricos e reforma em prédios na área de segurança pública	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	
(3) SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
(4) SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Prestação de serviços com reparos e concertos(compra de pneus, chapeação, etc...) em viaturas cedidas a Brigada Militar em fome de comodato.	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL				
(1) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Aquisição de 2(dois) veículos, conforme orçamento em anexo.	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	
(2) OBRAS E INSTALAÇÕES				
TOTAL GERAL		R\$ 170.000,00		



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

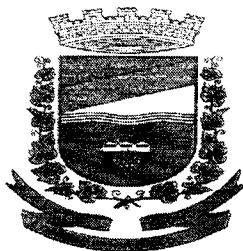
CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
PARCELA ÚNICA						

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
PARCELA ÚNICA						

CONVENENTE (CONTRAPARTIDA)

A Fundação Consepro compromete-se em dar assessoramento na área de segurança pública no âmbito do Município de Bento Gonçalves, realizando palestras, campanhas com o objetivo de reduzir os índices de violência e criminalidade no Município de Bento Gonçalves, por meio de ações da Polícia Militar.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Bento Gonçalves, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

Local e Data

[Handwritten signature]

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

PREFEITO MUNICIPAL



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE EDUCATIVA CULTURAL POLI-ESPORTIVA BENTO
GONÇALVES Nº 077/2013**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CONVENIENTE e a SOCIEDADE EDUCATIVA CULTURAL POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES, com sede na Av. Presidente Costa e Silva, 212, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.348.699/0001-73, representada por seu responsável EDELMAR LUCHESE, portador do RG nº 9037952241, inscrito no CPF sob nº 594.472.900-78, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e no Decreto nº 7064, de 21 de dezembro de 2009, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), em 04 (quatro) parcelas, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada, pagas por recursos MDCA (1006), categoria subvenções sociais (valor disponível na conta bancária do FUMDICA), para parceria nas despesas com materiais de consumo, serviços de terceiros (pessoa jurídica) e equipamento e material permanente, descritos no plano de trabalho juntado ao processo do projeto "BENTO VÔLEI SACADA SOLIDÁRIA".

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:
13.04 – FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.03222.245 – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
3.3.50.43.00.00.00.00.1006 – Subvenções Sociais - 950

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade conveniada estimulará a prática de esportes, proporcionando às crianças e aos jovens bentogonçalves oportunidade de desenvolvimento tanto no aspecto físico como interpessoal, através da prática esportiva e ações voltadas à prática de direitos e deveres de cidadania como estímulo à educação, transformação individual e social e melhora da saúde, para que tenham a oportunidade de serem jovens mais saudáveis e possivelmente adultos felizes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor será pago conforme estabelecido na Cláusula Primeira, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco Bradesco, conta nº 74.377-1, agência 3269-7, em favor da CONVENIADA.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica prorrogada a prestação de contas quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

PARÁGRAFO ÚNICO – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 20 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE, através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

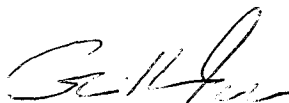
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

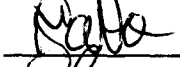
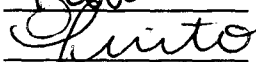
E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 26 de março de 2013.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal


SOCIEDADE EDUCATIVA POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES
Edelmair Luchese

Testemunhas:

Processo nº 9.478 de 21.08.2012.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 002/2013

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E
SOCIEDADE EDUCATIVA CULTURAL POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES
CONVÊNIO Nº 077/2013

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CONVENIENTE e a SOCIEDADE EDUCATIVA CULTURAL POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES, com sede na Av. Presidente Costa e Silva, 212, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.348.699/0001-73, representada por seu responsável EDELMAR LUCHESE, portador do RG nº 9037952241, inscrito no CPF sob nº 594.472.900-78, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto 7.064, de 21 de dezembro de 2009, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 26 de março de 2013, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente aditamento tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos mil reais), em parcela única, através de recursos MDCA (1006), categoria subvenções sociais (valor disponível na conta bancária do FUMDICA), após a assinatura do Termo Aditivo do Convênio, objetivando o custeio de despesas com material de consumo, serviços de terceiro (pessoa jurídica), equipamentos e material permanente, conforme apresentado no plano de trabalho juntado ao processo do projeto "BENTO VÔLEI SACADA SOLIDÁRIA".

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes deste Aditivo ao Convênio correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:

13 – SECR. MUN. DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.04.08.243.03222-245 – Fundo Munic. dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.3.50.43.00.00.00.00.1006 – Subvenções Sociais - 950

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor de que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Termo Aditivo e deverá ser depositado no Banco Bradesco, conta nº 74.377-1, agência 3269-7, em favor da CONVENIADA.



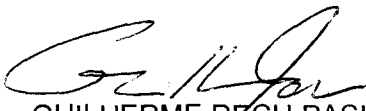
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Conveniada deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até 20 de dezembro de 2013, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas do Convênio e Termos Aditivos firmados permanecem inalteradas.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo Aditivo ao Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 16 de maio de 2013.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



SOCIEDADE EDUCATIVA CULTURAL POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES
Edelmair Luchese

Testemunhas:



Processo nº. 9.478, de 21.08.2012.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO BENTO CONVENTION BUREAU
Nº 127/2013**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO BENTO CONVENTION BUREAU, com sede na Alameda Fenavinho, 481, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.387.125/0001-32, representada por seu Presidente MARI ALICE F. FARINA, portadora do RNE nº. W504774-2, inscrita no CPF sob nº. 385.762.360-87, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº. 7.064 de 21 de dezembro de 2009, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com recursos próprios, em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria na realização do projeto "PROMOÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO BENTO – PURA INSPIRAÇÃO".

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:

09.01 – SECRET. MUN. DE TURISMO

23.695.02812.228 – INCREMENTO AO TURISMO

3.3.50.41.00.00.00.0001 – Contribuições - 482

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contrapartida a entidade conveniada se propõe a anunciar em revistas, jornais, guias e outros periódicos e mídia em rádio e televisão, divulgando o destino turístico Bento, de forma integrada e institucional, além de apoiar a captação de eventos através de repasses à empresas ou entidades promotoras, se necessário à negociação e/ou pagamento de despesas tais como passagens aéreas, deslocamento, hospedagem, alimentação e contratação de consultoria especializada, e por fim elaboração de material de promoção turística.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 59215-3, agência 0181-3, em favor da CONVENIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica prorrogada a prestação de contas quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

PARÁGRAFO ÚNICO – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 20 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2013, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 10 de maio de 2013.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Guilherme Rech Pasin

ASSOCIAÇÃO BENTO CONVENTION BUREAU
Maria Alice F. Farina

Testemunhas:

Processo nº 4001, de 05.04.2012.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2013

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E
ASSOCIAÇÃO BENTO CONVENTION BUREAU
Nº 127/2013.**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CONVENIENTE e ASSOCIAÇÃO BENTO CONVENTION BUREAU, com sede na Alameda Fenavinho, 481, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.387.125/0001-32, representada por seu Presidente MARIA ALICE F. FARINA, portadora do RNE nº. W504774-2, inscrita no CPF sob nº. 385.762.360-87, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 10 de maio de 2013, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente aditamento tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 32.054,00 (trinta e dois mil e cinquenta e quatro reais), através de recursos próprios, em parcela única, após a assinatura do Termo Aditivo do Convênio, objetivando o custeio de despesas com material de consumo, serviços de terceiros - pessoa jurídica, conforme apresentado no plano de trabalho juntado ao processo do projeto "PROMOÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO BENTO - PURA INSPIRAÇÃO".

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:
09.01 – SECRET. MUN. DE TURISMO
23.695.02812.228 – INCREMENTO AO TURISMO
3.3.50.41.00.00.00.00.0001 – Contribuições - 482

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 59215-3, agência 0181-3, em favor da CONVENIADA.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Conveniada deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até 20 de dezembro de 2013, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas do Convênio e Termos Aditivos firmados permanecem inalteradas.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 28 de agosto de 2013.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

MARIA ALICE F. FARINA
Associação Bento Convention Bureau

Testemunhas:

Processo nº 4001, de 05.04.2012.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
 CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS – CDL Nº. 144/2013.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CONVENIENTE e a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL, com sede na Rua Marechal Deodoro, 139/2º andar, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.848.917/0001-29, representada por sua Presidente MARCOS ROGÉRIO CARBONE, portador do RG nº. 7054302992, inscrita no CPF sob nº. 647.482.940-00, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto 7.064, de 21 de dezembro de 2009, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), oriundos de recursos próprios, em parcela única, para parceria nas despesas com material de consumo, serviços de terceiros pessoa física e jurídica, descritas no projeto "PROJETO NATAL BENTO 2013".

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos do orçamento vigente nas seguintes unidades orçamentárias:

09.01 – SECRET. MUN. DE TURISMO

23.695.02812.209 – CALENDÁRIA DE EVENTOS

3.3.50.41.00.00.00.0001 – Contribuições – 473

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade compromete-se em mobilizar os associados para decorarem suas lojas/vitrinas/fachadas, além de disponibilizar itens decorativos utilizados nas edições dos eventos passados, otimizando e ampliando o investimento proposto para o evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco Sicredi, conta nº. 30022-5, agência 0167, em favor da CONVENIADA.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica prorrogada a prestação de contas quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

PARÁGRAFO ÚNICO – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 20 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O CONVENIADO prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2013, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

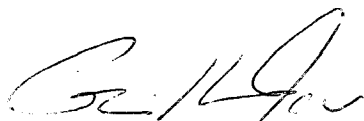
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 06 de junho de 2013.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal


CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS - CDL.
Marcos Rogério Carbone

Testemunhas:




Processo nº. 9.089, de 23.08.2010.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

TERMO DE ADITAMENTO Nº 002/2013

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E
CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS- CDL
Nº 144/2013.**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CONVENIENTE e CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS- CDL, com sede na Rua Marechal Deodoro, 139/2º andar, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 87.848.917/0001-29, representada por seu Presidente MARCOS ROGÉRIO CARBONE, portador do RG nº 7054302992, inscrito no CPF sob nº 647.482.940-00, doravante denominado CONVENIADO, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 06 de junho de 2013, mediante a cláusula que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cláusula Primeira passa a ter a seguinte redação:

O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), oriundos de recursos próprios, em parcela única, para parceria nas despesas com material de consumo, serviços de terceiros pessoa física e jurídica, descritas no projeto "PROJETO NATAL BENTO 2013", com execução de 17 de junho de 2013 a 15 de janeiro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes deste Aditivo ao Convênio correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:

09.01 – SECRET. MUN. DE TURISMO
23.695.0281.2.209 – CALENDÁRIO DE EVENTOS
3.3.50.41.00.00.00.00.0001 – Contribuições - 473



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor de que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Termo Aditivo e deverá ser depositado no Banco Sicredi, conta nº 30022-5, agência 167, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Conveniada deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até 15 de janeiro de 2014, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

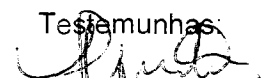
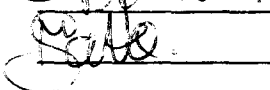
CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas do Convênio e Termos Aditivos firmados permanecem inalteradas.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 17 de outubro de 2013.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal


MARCOS ROGÉRIO CARBONE
Câmara de Dirigentes Logistas - CDL

Testemunhas:



Processo nº 9492, de 21.08.2012.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE EDUCATIVA CULTURAL POLI-ESPORTIVA BENTO VÔLEI
Nº 195/2013**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CONVENIENTE e a SOCIEDADE EDUCATIVA CULTURAL POLI-ESPORTIVA BENTO VÔLEI, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, nº. 212, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 03.348.699/0001-73, representada por seu Presidente MARCOS PAULO MACHADO, portador do RG sob nº. 7048854652, inscrita no CPF sob nº. 751.522.150-04, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº. 7.064 de 21 de dezembro de 2009, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, para parceria com despesas de material de consumo, descritas no projeto "PROJETO SOCIAL BENTO VÔLEI SACADA SOLIDÁRIA".

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:
07.01 – SECRT. MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
27.812.0261.2.208 – ASSISTENCIA FINANCEIRA
3.3.50.41.00.00.00.0001 – Contribuições - 345

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a Associação compromete-se a desenvolver a formação e aperfeiçoamento das equipes de base mirim e infantil, tendo o alto rendimento do esporte, utilizando recursos técnicos, táticos, físicos e psicológicos a fim de formar atletas competitivos, aptos a ingressar na categoria infanto-juvenil, e oportunizar a formação de novos talentos para o esporte nacional e internacional, através de atletas bem preparados.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será repassado, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº. 8160-4, agência 0181-3, em favor da CONVENIADA.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

PARÁGRAFO ÚNICO – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 20 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos, em parcela única, na Secretaria Municipal de Finanças, devendo a última delas se dar até o dia 20 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação de novos repasses de valores fica vinculada à aprovação das prestações de contas, de forma individualizada, na forma especificada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através de seus servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 26 de julho de 2013.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

SOCIEDADE EDUCATIVA CULTURAL POLI-ESPORTIVA BENTO VÔLEI
Marcos Paulo Machado

Testemunhas:

Processo nº 9479, de 21.08.2012.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

TERMO DE ADITAMENTO Nº 002/2013

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E
SOCIEDADE EDUCATIVA CULTURAL POLI-ESPORTIVA BENTO VÔLEI
Nº 195/2013.**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CONVENIENTE e SOCIEDADE EDUCATIVA CULTURAL POLI-ESPORTIVA BENTO VÔLEI, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, nº. 212, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 03.348.699/0001-73, representada por seu Presidente MARCOS PAULO MACHADO, portador do RG sob nº. 7048854652, inscrita no CPF sob nº. 751.522.150-04, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 26 de julho de 2013, mediante a cláusula que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente aditamento tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, após a assinatura do Termo Aditivo do Convênio, objetivando o custeio de despesas com serviços de pessoa jurídica, conforme apresentado no plano de trabalho juntado ao processo do projeto "PROJETO SOCIAL BENTO VÔLEI SACADA SOLIDÁRIA".

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes deste Aditivo ao Convênio correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:

07.01 – SECT. MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

27.812.0261.2.208 – ASSISTENCIA FINANCEIRA

3.3.50.41.00.00.00.0001 – Contribuições - 345



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor de que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Termo Aditivo e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 8.160-4, agência 0181-3, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Conveniada deverá prestar contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até 20 de dezembro de 2013, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas do Convênio e Termos Aditivos firmados permanecem inalteradas.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 07 de outubro de 2013.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

MARCOS PAULO MACHADO
Sociedade Educativa Cultural Poli-Esportivo Bento Vôlei

Testemunhas:

Processo nº 9.479, de 21.08.2012.